

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.909/0001-38, com sede na Av. Manoel Ribas. 2727, Bloco G, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Especial para o Credenciamento, nomeada pela Portaria n.º 008/2023, e alterada pela Portaria nº 30/2025 do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, leva ao conhecimento dos interessados que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para a **Prestação de Serviço de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos provenientes dos Municípios Consorciados e Disposição Final Ambientalmente adequada dos Rejeitos em Aterro Sanitário**, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que o presente credenciamento está se realizando sob a égide do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Resolução nº 001/2023 – CONRESOL, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, conforme segue:

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para **Prestação de Serviço de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos provenientes dos Municípios Consorciados e Disposição Final Ambientalmente adequada dos Rejeitos em Aterro Sanitário**, atividades a serem desenvolvidas de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

Valor estabelecido: R\$ 157,80 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) por tonelada de resíduos recebidos na planta de tratamento das empresas credenciadas. Para a assinatura do contrato, o preço estipulado será reajustado conforme disposto no Edital.

Prazo de vigência do Edital de Credenciamento: O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua republicação, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante ato devidamente motivado.

Prazo de execução dos contratos: 58 (cinquenta e oito) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de vigência dos contratos: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal.

Informações Complementares: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:**
<https://meioambiente.curitiba.pr.gov.br/conteudo/consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos/249>.

Curitiba, 15 de junho de 2026

ROSAMARIA MILLEO Assinado de forma digital
COSTA:91089522991 por ROSAMARIA MILLEO
COSTA:91089522991

Rosamaria Milléo Costa
Presidente da
Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO nº 001/2024

REPÚBLICAÇÃO

Junho/2026

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	12
5. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	13
6. DO CREDENCIAMENTO	13
7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	16
8. DA INABILITAÇÃO	18
9. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	18
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
11. DO PREÇO.....	18
12. DO CONTRATO E DA GARANTIA	19
13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.....	20
14. DA MATRIZ DE RISCOS	20
15. DA CESSÃO DO CONTRATO	25
16. DO DESCREDENCIAMENTO.....	25
17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	25
18. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	 27
1. DO OBJETO	27
2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	27
3. DO SERVIÇO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO)	29
4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO	65
5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	66
6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	68

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PADRONIZADAS	70
8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO.....	73
9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	75
10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO	75
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	76
 ANEXO II – DADOS DA EMPRESA E DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS	 77
1 DADOS CADASTRAIS	77
2. DADOS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS.....	78
 ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO	 80
 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO	 83
 ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VIABILIDADE DE CREDENCIAMENTO ..	 107
 ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE PRÉ-CREDENCIAMENTO	 108
 ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	 109
 ANEXO VIII - ESTRUTURA DE GARANTIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ..	 110
1. ASPECTOS GERAIS.....	110
2. DO AGENTE GARANTIDOR.....	110
3. A OPERAÇÃO DA CONTA GARANTIDORA	111
4. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DAS PARTES	111

REPÚBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.762.909/0001-38, com sede na Avenida Manoel Ribas n.º 2727, Bloco G, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria n.º 008/2023, e alterada pela Portaria n.º 30/2025 do Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará o Credenciamento de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviço de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos provenientes dos Municípios Consorciados e Disposição Final Ambientalmente adequada dos Rejeitos em Aterro Sanitário, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que o presente Credenciamento está se realizando sob a égide do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Resolução n.º 001/2023 do CONRESOL, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar pessoa jurídica, devidamente licenciada, para a **Prestação de Serviço de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos provenientes dos Municípios Consorciados e Disposição Final Ambientalmente adequada dos Rejeitos em Aterro Sanitário**, atividades a serem desenvolvidas de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Anexo II – DADOS DA EMPRESA E DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS

Anexo III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

Anexo V – MODELO DO ATESTADO DE VIABILIDADE DE CREDENCIAMENTO

Anexo VI – MODELO DE TERMO DE PRÉ-CREDENCIAMENTO

Anexo VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo VIII - ESTRUTURA DE GARANTIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento:

I - Empresas cuja unidade de tratamento de resíduos esteja situada dentro da distância máxima permitida a partir da “Linha de Referência de Acesso”, definida no item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

II – Empresas com unidades situadas fora da distância máxima permitida a partir da “Linha de Referência de Acesso”, desde que a unidade de recepção e pesagem, na forma de **estação de transbordo**, atenda as condições de distância previstas no item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico; e

III - Consórcio ou coligação de empresas.

2.2. Para participar deste procedimento, as interessadas deverão atender as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento, e mesmo que participem e se credenciem, não poderão assinar o contrato:

I – Empresas com decretação de falência;

II - Empresas submissas a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

III – Empresas expressamente suspensas do direito de licitar ou contratar com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, ou empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

IV - Empresas cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão do cadastro ou do direito de licitar e contratar com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** ou impedidas de participar de licitação no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, enquanto perdurarem as causas da penalidade;

V - Empresas, ou se os seus dirigentes, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas que tenham dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;

VII - Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**. A vedação a que se refere este item, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função no Credenciamento, na fiscalização ou na gestão contratual; e

VIII - Enquanto mantiverem vínculo com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, o Secretário Executivo, o Gerente Jurídico e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

2.4. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, do Termo de Referência/Projeto Básico, da Minuta do Termo de Contrato e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para o Credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômico-Financeira.

3.1.1. No caso de pessoas jurídicas constituídas em consórcio, além dos documentos elencados neste item 3, deverão ser observadas as regras do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar no Credenciamento em mais de um consórcio, ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do contrato.

3.2. A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

a) Pessoas Jurídicas:

I - No caso de sociedades comerciais/empresarias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;

II - No caso de sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores;

III - No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV - No caso de sociedades simples: ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;

V - No caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país: deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; e
- g) Declaração (de acordo com o ANEXO III) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao art. 63, inciso I e IV Lei n.º 14.133/2021, para fins de pré-qualificação ao Credenciamento.

3.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, além das informações a serem prestadas conforme Anexo II:

- a) LICENÇA AMBIENTAL de cada uma das unidades que integram o sistema, que comprove as informações fornecidas nos dados da empresa e do sistema de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos (Anexo II);
- b) ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO e AUTORIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS de cada uma das unidades que integram o sistema, para a emissão do Termo de Credenciamento;
- c) Certidão atualizada de registro da(s) empresa(s) e de seus responsáveis técnicos junto ao respectivo conselho de classe do Estado do Paraná;
- d) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil.
- e) Descrição integral do sistema de tratamento e disposição final de rejeitos, conforme Anexo II deste Edital, em especial:
 - e.1) item 2.1, destacando a comprovação do atendimento quanto a meta de redução de disposição final de rejeitos em aterro sanitário, definida no item 3.1.5 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

e.2) item 2.2, apresentando cronograma de expectativa de instalação do sistema proposto, até o início da operação efetiva;

e.3) item 2.4, destacando neste caso, a comprovação do atendimento da distância máxima permitida a partir da "Linha de Referência de Acesso", definida no item 3.3 do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;

e.4) item 2.7, quanto a capacidade diária de recebimento de resíduos disponibilizada para o credenciamento, definida no item 3.1.12 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

3.3.1. As premissas da prestação do serviço, estabelecidas no art. 5º da Resolução nº 001/2023 do CONRESOL, deverão ser comprovadas mediante as informações prestadas no Anexo II deste Edital de Credenciamento, as quais são:

- a) Eliminação da destinação de resíduo bruto em aterro sanitário;
- b) Valorização do resíduo, possibilitando o aproveitamento de seus componentes;
- c) Agregação de valor econômico nos produtos resultantes dos processos de aproveitamento, reduzindo os custos do tratamento e da disposição final; e
- d) Não geração de passivos ambientais.

3.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada através de:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial, contendo a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da LICITANTE ou das integrantes de consórcio, conforme o caso, por meio da apresentação de comprovação de possuir, no mínimo, os índices financeiros demonstrados a seguir:

- b.1) LIQUIDEZ CORRENTE: $ILC \geq 1,00$ (AC /PC)
b.2) LIQUIDEZ GERAL: $ILG \geq 1,00((AC + ANC)/(PC+PNC))$
b.3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL: $GE \leq 0,60$ (PC +PNC)/AT)

Onde:

AC - ATIVO CIRCULANTE

ANC – ATIVO NÃO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE PNC – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

AT – ATIVO TOTAL

c) O documento referido no item anterior “b” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. No caso de empresa que iniciou as atividades no exercício em que se realiza o presente credenciamento, esta poderá apresentar balanço de abertura.

d) Caso a empresa não apresente resultado conforme o índice estabelecido, em qualquer um deles, será exigido, para fins de qualificação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

3.5. A interessada deverá apresentar, ainda:

- a) Dados relativos à empresa e ao sistema de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos (Anexo II); e
b) Requerimento de Credenciamento (Anexo III).

3.6. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser:

3.6.1. Protocolizados na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco G, Bairro Mercês, Curitiba/Paraná, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

3.6.2. Encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico compras.conresol@curitiba.pr.gov.br; ou

3.6.3. Encaminhados via correio, para o endereço: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Av. Manoel Ribas, nº 2727, Bloco “G” CEP. 80.810-000.”

3.7. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos .

3.8. Todos os documentos apresentados deverão conter assinatura do representante legal, identificando-o com nome completo.

3.9. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição.

3.10. As assinaturas nos documentos apresentados pelos interessados deverão ser eletrônicas, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil.

4. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para o Credenciamento apresentados pelas empresas interessadas serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá parecer para o resultado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de entrega da documentação.

4.2. O resultado refere-se a análise dos documentos exigidos no **item 3** acima.

4.3. O resultado será divulgado no mesmo veículo de comunicação em que foi publicado o Aviso do Credenciamento.

4.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.5. Para fins de comprovação das informações relativas à empresa e ao sistema de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos prestadas no Anexo II, a Comissão Especial de Credenciamento poderá vistoriar a qualquer tempo as empresas interessadas.

4.6. A Comissão poderá instruir em relatório fundamentado as condições verificadas no ato da vistoria, apontando ou não pela viabilidade do Credenciamento da interessada.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do objeto, em específico das seguintes atividades:

- a) Transporte de resíduos sólidos urbanos e rejeitos entre as unidades que integram o sistema proposto; e
- b) Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5.1.1. Não será admitida a subcontratação das atividades de recepção, pesagem, transbordo e armazenamento temporário – se houver, e tratamento dos resíduos.

5.2. As subcontratações propostas pela proponente somente se efetivarão com a aprovação expressa da Comissão Especial de Credenciamento, mediante análise das informações prestadas no Anexo II - Dados da empresa e do sistema de tratamento de resíduos e disposição final dos rejeitos.

5.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. A credenciada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira necessária à execução da parcela do serviço a ser subcontratado, bem como apresentação dos dados relativos à subcontratada (Anexo II).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O **prazo de vigência** do Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante ato devidamente motivado.

6.2. Durante todo período de vigência do Edital, os interessados poderão requerer o seu Credenciamento.

6.3. O prazo de vigência do Edital deverá ser prorrogado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** no caso de as empresas que requereram o seu Credenciamento não tiverem concluído o seu processo de licenciamento ambiental.

6.4. O processo de Credenciamento ocorrerá em etapas, relacionadas com a apresentação do Licenciamento Ambiental, iniciando-se com o requerimento da empresa interessada e finalizando com a assinatura do contrato com a credenciada.

6.5. A apresentação do Licenciamento Ambiental deverá englobar todas as unidades que integram o sistema, como recepção, pesagem, transbordo e armazenamento temporário, tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos, conforme o caso e de acordo com as informações fornecidas nos dados da empresa e do sistema de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos (Anexo II), sendo assim considerado para fins deste Credenciamento:

Etapas I - Licença Prévia (LP) do interessado: Será emitido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** o **Atestado de Viabilidade de Credenciamento**, com prazo de validade de **06 (seis) meses** da sua emissão para apresentação da Licença de Instalação (LI). Passado o prazo de validade sem a apresentação da Licença de Instalação, deverá o interessado iniciar novo processo de Credenciamento junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;

Etapas II - Licença de Instalação (LI) do interessado: Será emitido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** o **Termo de Pré-Credenciamento** com prazo de validade de **01 (um) ano** da sua emissão para apresentação da Licença de Operação (LO).

Etapas III - Licença de Operação (LO) do interessado: será emitido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** o **Termo de Credenciamento**, podendo ser celebrado contrato de prestação de serviço, conforme estabelecido na Resolução n.º 001/2023 do CONRESOL, neste Edital e seus Anexos.

6.5.1. Na Etapa II acima descrita, comprovada a ocorrência de fato diverso, alheio a vontade do proponente, que impossibilitará a

apresentação de Licença de Operação no prazo de validade do Termo de Pré-Credenciamento, o proponente poderá solicitar prorrogação do prazo, mediante comunicação por escrito ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, apresentando os fatos e justificativas pertinentes. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, considerando o princípio administrativo da razoabilidade, poderá acatar as justificativas apresentadas e, excepcionalmente, prorrogar o respectivo documento por ele emitido, por igual prazo.

6.5.2. A emissão do Termo de Credenciamento pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** estará condicionada a apresentação da Licença de Operação (ou licença equivalente), dos Alvarás Municipais de Funcionamento e do Corpo de Bombeiros e da Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao respectivo conselho de classe do Estado do Paraná, de todas as unidades que integram o sistema, conforme o caso e de acordo com as informações fornecidas nos dados da empresa e do sistema de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos (Anexo II).

6.6. A empresa interessada iniciará seu processo de Credenciamento mediante seu requerimento, podendo enquadrar-se, quando do exame da documentação pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** em qualquer uma das etapas descritas no item 6.5, dependendo da natureza da licença ambiental apresentada.

6.6.1. A partir do enquadramento inicial, o processo de Credenciamento da interessada seguirá conforme as etapas subsequentes a etapa do seu início, encerrando com a assinatura do Contrato.

6.7. Durante o processo de Credenciamento, e da execução do Contrato subsequente, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6.8. Ainda que credenciado, quando da contratação, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os documentos de habilitação atualizados, para verificação da manutenção de suas condições quando de sua homologação pela autoridade competente.

6.9. O início da prestação dos serviços, após a obtenção do Termo de Credenciamento, estará condicionado a assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Serviço pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

6.9.1. Não será permitida o início da prestação dos serviços de forma escalonada, devendo atender, desde o início da operação, a capacidade de recebimento de resíduos disponibilizada para o credenciamento por dia.

6.10. A apresentação dos documentos neste Credenciamento será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo contratada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do Contrato;
- c) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Caberá ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** gerenciar o encaminhamento dos resíduos para tratamento, respeitados:

- a) Tratamento isonômico entre as empresas credenciadas, compreendendo por isonômico a igualdade de direitos de todos os credenciados, usando os mesmos critérios;
- b) A quantidade de resíduos coletada pelos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;
- c) A capacidade disponível de recebimento de resíduos, informado pela empresa interessada no Anexo II;
- d) A Licença de Operação da(s) unidade(s);
- e) A proximidade dos centros geradores de resíduos e a unidade de recepção dos resíduos; e
- f) As condições viárias de acesso à unidade, que permita o acesso de caminhões transportadores de resíduos, incluindo carretas de transbordo.

7.2. Mediante o Edital de Credenciamento, serão credenciadas as empresas que se proponham a atender a totalidade ou parte da demanda dos municípios consorciados, aproximadamente **2.700 toneladas/dia** de resíduos sólidos urbanos, conforme detalhamento constante no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I.

7.3. A proponente deverá possuir capacidade mínima para receber **300 toneladas por dia** de resíduos sólidos urbanos.

7.4. A distribuição da demanda será efetuada entre os credenciados, respeitada a ordem de apresentação dos interessados e a capacidade de tratamento informada nos dados da empresa e do sistema de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos (Anexo II) e no licenciamento ambiental da unidade, nos termos definidos neste Edital e seus Anexos.

7.5. A ordem de apresentação das propostas dos interessados será definida pela data e horário do protocolo no CONRESOL, do e-mail, ou pela data e horário da postagem no Correio, qual for o caso.

7.6. Uma vez esgotada a demanda dos resíduos, a contratação de novos credenciados ocorrerá conforme ampliação da quantidade de resíduos sólidos dos municípios consorciados encaminhados para tratamento.

7.7. Transcorrido o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, e não havendo absorção de toda demanda dos resíduos sólidos urbanos, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá, analisando a oportunidade e conveniência, questionar às empresas que já obtiveram o Atesto de Viabilidade de Credenciamento, ou o Termo de Pré-Credenciamento ou o Termo de Credenciamento, do interesse de ampliação da quantidade de recebimento, levando em consideração a capacidade licenciada das unidades.

7.8. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** também poderá prorrogar o prazo de vigência do Edital, nos termos do item 6.1., no caso de não haver absorção de toda demanda dos resíduos sólidos urbanos.

7.9. Caso haja descredenciamento de alguma empresa, a quantidade excedente poderá ser redistribuída entre as credenciadas interessadas, mediante solicitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e concordância da credenciada consultada, levando-se em consideração os critérios de eficiência da tecnologia empregada (redução da disposição em aterro sanitário) e da distância dos centros geradores em que haja ganho de

transporte pelos municípios consorciados, além da capacidade licenciada das unidades.

7.10. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e os municípios consorciados poderão, a qualquer tempo, de forma fundamentada, denunciar a irregularidade na prestação dos serviços.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Não será credenciada e, mesmo que já credenciada, não poderá assinar Contrato a empresa que deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas, na data fixada ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

9. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A empresa tem o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da publicação do resultado do Credenciamento, para apresentar recurso ou pedido de reconsideração ao indeferimento de Credenciamento, na forma dos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a este Credenciamento estão previstos na Dotação Orçamentária do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**:

Função	Sub Função	Programa	Projeto atividade	Elemento	Sub Elemento
017	122	9001	17.122.9001.2.000	3.3.90.39.00.00	82.99

11. DO PREÇO

11.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** pagará pela execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o valor de **R\$ 157,80** (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) por tonelada de resíduos sólidos urbanos recebidos no sistema de tratamento da Contratada.

11.2. O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. Os valores serão reajustados periodicamente pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, a cada 12 (doze) meses, sendo este o interregno mínimo a partir da publicação deste Edital, adotando-se a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção monetária do preço estabelecido no Contrato.

11.4. Para a assinatura do Contrato, o preço estipulado no presente Edital será reajustado conforme disposto no item 11.3.

11.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor adotado.

12. DO CONTRATO E DA GARANTIA

12.1. Cumpridas as etapas do processo de Credenciamento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** convocará a empresa credenciada para celebração de Contrato, mediante inexigibilidade de licitação.

12.2. Os Contratos a serem celebrados com as credenciadas terão vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, permitida a negociação com a contratada, respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. A empresa credenciada será notificada por escrito para, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, comparecer no local indicado para a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.4. Para a assinatura do Contrato, a empresa credenciada terá de satisfazer os seguintes itens:

- a) Apresentar documentação constante no **item 3**;
- b) Apresentar documentação referente a **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1) Cópia da **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (ou licença equivalente), AUTORIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO, E CERTIDÃO ATUALIZADA DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DO PARANÁ, de todas as unidades que integram o sistema de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos, de acordo com as informações fornecidas no Anexo II.

b.2) Havendo subcontratação para a prestação de parcela do objeto, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado conforme item 5.4, bem como Contrato de prestação de serviço firmado entre as partes.

12.5. A empresa credenciada deverá observar as regras fixadas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

12.6. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor global estimado do Contrato.

12.7. Durante a vigência do processo de Credenciamento, e da execução do Contrato subsequente, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento.

12.8. As empresas credenciadas deverão implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, conforme art. 25, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

13.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** assegurará a execução do Contrato de Prestação de Serviço perante a Contratada, na forma de conta garantia, conforme previsto neste Anexo VIII deste Edital.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e a Credenciada, conforme Quadro 01.

14.2. A Credenciada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados a boa e perfeita execução do objeto do ajuste.

14.3. Serão alocados à Credenciada os riscos ressarcidos pela garantia contratual a ser providenciada pela Contratada.

14.4. A Credenciada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Quadro 01: Matriz de Risco

Risco	Alocação	Consequência	Ação de Contorno
Investimentos, custos ou despesas adicionais na operação do sistema de tratamento ou disposição final de rejeitos decorrentes da elevação dos custos operacionais, prestação de serviços e de compra ou manutenção dos equipamentos.	CREDENCIADA	Impacto no custo de operação da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Elaborar corretamente a estimativa do custo e do aporte de investimento
Prejuízos decorrentes de falha na segurança nas instalações da CREDENCIADA.	CREDENCIADA	Impacto na operação da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Instalar e acompanhar frequentemente a segurança da unidade
A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a operação da CREDENCIADA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Contratar seguro
Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CREDENCIADA qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência da prestação dos serviços.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Contratar seguro
Qualquer ônus financeiro decorrente de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos ocasionados pela CREDENCIADA.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão e o controle ambiental da unidade

Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão do negócio
Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	CREDENCIADA	Impacto nos custos da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão do negócio
Ocorrência de greve do seu pessoal ou das SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CREDENCIADA.	CREDENCIADA	Impacto nos custos da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Responder com a maior brevidade possível ao evento
Ocorrência de acidentes de trabalho.	CREDENCIADA	Impacto nos custos da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão de pessoal e segurança do trabalho
Variação na efetivação e no preço dos subprodutos oriundos do tratamento dos resíduos.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão do negócio
Eventual incapacidade do mercado em fornecer bens e insumos necessários à prestação dos serviços.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão do negócio
Qualquer ônus pelo descumprimento das condicionantes previstas na Licença Ambiental da unidade CREDENCIADA.	CREDENCIADA	Sujeição às penalidades previstas pelo órgão ambiental.	Realizar com eficiência a gestão e o controle ambiental da unidade.
Descredenciamento de unidade CREDENCIADA.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	Falta de tratamento de parcela dos resíduos gerados	Verificar a possibilidade de redistribuição da parcela de resíduos entre as CREDENCIADAS

Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando seu seguro possa ser contratado junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou CREDENCIADA, quem estiver com suas obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior	Sujeito a alteração contratual	Responder com a maior brevidade possível ao evento
Redução do número de municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	Redução da demanda recebida pela CREDENCIADA	Avaliar o impacto, e se for o caso, revisar a redistribuição da demanda e reavaliar o preço.
Alteração da composição gravimétrica dos resíduos encaminhados à CREDENCIADA, decorrente de políticas públicas.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e CREDENCIADA	Impacto no custo de operação da unidade	Avaliar o impacto, e se for o caso reanalisar o fluxo de tratamento e produção dos subprodutos, e reavaliar o preço.
Atrasos ou inadimplência no pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	Impacto no fluxo de caixa da CREDENCIADA	Disponibilizar conta garantia para suprir eventuais atrasos no pagamento.

15. DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA poderá, mediante prévia notificação ao CONRESOL, transferir ou ceder em garantia os recebíveis do Contrato, exclusivamente em favor de seus financiadores ou fiadores para viabilização do project finance do empreendimento, ficando vedada a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato ou das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A Credenciada que deixar de cumprir às exigências deste Edital e seus Anexos e do Contrato firmado com a Administração será descredenciada para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A Credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventual Contrato assumido e das responsabilidades a ela atrelada, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses definidas no art. 137 da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o Aviso do Credenciamento, as comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

18.2. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá alterar, revogar, adiar ou anular este procedimento, bem como poderá alterar as condições do Contrato para atender a situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

18.3. A extinção do Edital de Credenciamento não gera necessariamente a rescisão do Contrato em vigor.

18.4. Para a assinatura do Contrato a Credenciada deverá estar com todas as certidões e declarações vigentes, devendo ser reapresentadas aquelas que porventura tenham tido seu prazo de validade expirado.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

ROSAMARIA MILLEO Assinado de forma
COSTA:9108952299 digital por ROSAMARIA
1 MILLEO
COSTA:91089522991

Rosamaria Milléo Costa
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, credenciar empresas devidamente licenciadas para a **Prestação de Serviço de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos provenientes dos Municípios Consorciados e Disposição Final Ambientalmente adequada dos Rejeitos em Aterro Sanitário** dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

1.2. Participam deste Edital para Credenciamento os seguintes municípios do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

1.3. O Credenciamento visa atender a demanda aproximada de **2.700 toneladas por dia** de resíduos sólidos urbanos encaminhados pelos municípios consorciados.

1.3.1 As empresas poderão se credenciar para a totalidade ou parte da demanda especificada no item 1.3. No entanto, deverão possuir capacidade mínima de recebimento de **300 toneladas por dia**.

1.4. O **prazo de vigência** dos **contratos** a serem celebrados com as empresas Credenciadas será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Credenciamento surgiu da necessidade de os municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** efetivarem soluções para o tratamento dos resíduos sólidos urbanos, eliminando a disposição final de resíduo bruto em aterro sanitário, priorizando a valorização dos resíduos, possibilitando o aproveitamento dos seus componentes e agregando valor econômico nos produtos resultantes dos processos empregados, de modo a atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** realizou estudos visando o aproveitamento integrado e descentralizado dos resíduos de Curitiba e Região Metropolitana, que resultou no Edital de Concorrência Pública n.º 001/2019 para a concessão do Sistema Integrado e Descentralizado de Tratamento de Resíduos e Disposição Final de Rejeitos.

O referido Edital, entretanto, foi revogado em 18/07/2023, visto que o modelo de concessão se tornou inconveniente e inoportuno para a administração pública a partir da promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n.º 14.133/2021. A referida normativa trouxe a regulamentação do instituto do Credenciamento, que se mostrou viável e mais vantajoso para a Administração, uma vez que permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Apresenta ainda, a inovação quanto ao prazo decenal de vigência das contratações, que permite maior viabilidade econômica para as empresas que visam o tratamento de resíduos sólidos urbanos para que ampliem suas unidades ou se estabeleçam na região do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, de forma a atender a demanda e a necessidade dos municípios consorciados.

Comparado ao instituto da Concessão, aplicável à Concorrência 001/2019, o Credenciamento proporciona melhor abrangência de participação de empresas no processo, pois possibilita múltiplas contratações de portes menores com prazos mais curtos para implantação. Neste ponto, projetou-se um cenário de transição para a consolidação de tecnologias de tratamento de RSU na área de abrangência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, até que sejam alcançadas as ótimas condições de fato para uma futura viabilização de Concessão Pública ou Parceria Público Privada (PPP).

Portanto, tendo como base a nova Lei de Licitações, em 13/03/2023 o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** publicou a Resolução n.º 001/2023, que regulamenta no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** o Credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que se refere ao tratamento de resíduos sólidos dos municípios consorciados e a disposição final de rejeitos em aterro sanitário. E, por meio da Portaria n.º 008/2023 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, foi nomeada a Comissão Especial de Credenciamento para tratar dos aspectos preparatórios, posteriormente alterar pela Portaria nº 30/2025.

Dando sequência aos estudos e parcerias buscando alternativas de tratamento e aproveitamento dos resíduos, em 10/05/2023 foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**,

o Instituto Água e Terra e a Associação Brasileira de Cimentos Portland, visando a cooperação técnica entre as partes para a viabilização do tratamento dos resíduos sólidos dos municípios consorciados, em específico a prestação de serviço com tecnologia para a produção de CDRU (Combustível Derivado de Resíduos Urbanos) e destinação deste para o uso em fornos das cimenteiras instaladas na região de abrangência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

Também, em 10/05/2023, foi assinado Protocolo de Intenções entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, com o objetivo de avaliar as potencialidades da utilização dos resíduos sólidos urbanos na produção de biometano e sua distribuição por rede de gás canalizada aos potenciais usuários.

Desta forma, conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, o processo de Credenciamento mostra-se um avanço na gestão pública de resíduos, como potencial alternativa para o atendimento do interesse público, visto que possibilita o tratamento dos resíduos com diferentes tecnologias, sem competição entre as empresas, permitindo melhor conhecimento e consolidação das tecnologias de tratamento quando aplicadas à realidade local, nortecendo a definição de futuras diretrizes para os resíduos sólidos urbanos, seja por meio da viabilização de uma Concessão Pública ou Parceria Público Privada (PPP).

3. DO SERVIÇO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO)

3.1. Do Tratamento dos Resíduos

3.1.1. Para efeitos deste documento entende-se por:

I. *Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)*: aqueles provenientes das coletas domiciliar e de limpeza urbana, realizadas de forma direta ou indireta, excluídos os provenientes da coleta seletiva de recicláveis, os resíduos de serviços de saúde e demais resíduos previstos em legislação específica onde a responsabilidade de tratamento é do gerador;

II. *Resíduos Domiciliares*: os originários de atividades domésticas em residências urbanas e resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e características similares às dos resíduos domésticos;

III. *Resíduos de Limpeza Urbana*: os provenientes de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e outros eventuais serviços de limpeza urbana;

IV. *Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos*: operação de gerenciamento de resíduos na qual se realiza a alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos resíduos sólidos com vistas à redução dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente, de modo a servirem a um fim útil, substituindo outros materiais como matérias primas, ou insumos em processos produtivos. Podem incluir a reciclagem, a trituração, a secagem, a compostagem, a biodigestão e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes;

V. *Triagem*: operação de gerenciamento de resíduos na qual ocorre a seleção (manual ou mecanizada) e divisão de uma carga de resíduo, realizada com base em uma ou mais de suas propriedades. A triagem em si, para fins do Credenciamento, não é considerada uma tecnologia de tratamento de resíduos.

3.1.2. Caberá à proponente a definição da(s) tecnologia(s) para tratamento dos resíduos, desde que atendidas as premissas estabelecidas no art. 5º da Resolução nº 001/2023 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e demais requisitos do Edital.

3.1.3. As premissas de que trata o item 3.1.2 são:

- a) Eliminação da destinação de resíduo bruto em aterro sanitário;
- b) Valorização do resíduo, possibilitando o aproveitamento de seus componentes;
- c) Agregação de valor econômico nos produtos resultantes dos processos de aproveitamento, reduzindo os custos do tratamento e da disposição final; e
- d) Não geração de passivos ambientais.

3.1.4. A proponente também deverá ter como princípio o aproveitamento (valorização) dos materiais presentes nos resíduos sólidos urbanos em

processos como reciclagem, produção de composto orgânico, utilização como insumos energéticos, entre outros, favorecendo o máximo aproveitamento de materiais e reduzindo a dependência de aterro sanitário.

3.1.5. A Credenciada deverá atender a meta de redução de disposição final de rejeitos em aterro sanitário. Ou seja, da demanda total de RSU recebida no sistema proposto pela credenciada, no máximo 50% poderá ser enviado para disposição final em aterro sanitário na forma de rejeitos.

3.1.6. A comprovação de atendimento do item 3.1.5 se dará por meio da apresentação de relatório semestral elaborado por profissional técnico habilitado com ART, conforme orientação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e acordado entre as partes.

3.1.7. Como forma de garantir o princípio da valorização/aproveitamento dos resíduos, será obrigação da empresa contratada realizar o tratamento dos resíduos sólidos urbanos, conforme descrição do sistema a ser apresentado no Anexo II do Edital.

3.1.8. Os subprodutos oriundos do processamento dos resíduos recebidos no sistema, bem como as eventuais receitas resultantes da venda destes, serão de inteira exclusividade da Credenciada.

3.1.9. Só deverão ser contratadas empresas devidamente licenciadas para os tipos de resíduos que planeja receber, de modo a evitar danos ou risco à saúde pública e ao meio ambiente.

3.1.10. A demanda do serviço de tratamento dos resíduos é limitada à quantidade de resíduos sólidos urbanos encaminhados pelos municípios consorciados.

3.1.11. As empresas poderão se credenciar para a totalidade ou parte da demanda aproximada de **2.700 toneladas por dia** de resíduos sólidos urbanos.

3.1.12. A proponente deverá possuir capacidade mínima para receber **300 toneladas por dia** de resíduos.

3.2. Da Disposição Final dos Rejeitos

3.2.1. Para efeitos deste documento entende-se por:

I. *Rejeitos*: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

II. *Disposição Final Ambientalmente Adequada*: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3.2.2. A disposição final de rejeitos oriundos do processo de tratamento da Credenciada, deverá ser realizada de forma ambientalmente adequada, em aterros sanitários devidamente licenciados.

3.2.3. Os custos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos serão de total responsabilidade da empresa Credenciada.

3.2.4. A Credenciada deverá comprovar ao Contratante, sempre que solicitado, a correta destinação final dos rejeitos oriundos do processo de tratamento.

3.2.5. O passivo ambiental, se houver, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Credenciada.

3.3. Da Localização das Unidades de Tratamento

3.3.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** fixou critérios visando estabelecer um teto máximo aos custos de transporte dos veículos até as áreas de descarga, que não estão incluídos nos custos dos serviços credenciados e são arcados pelos municípios consorciados. Desta forma, definiu-se a localização baseada em linhas de referência e distâncias máximas a partir das quais as unidades deverão estar situadas.

3.3.2. Foi traçada uma “Linha de Referência para Acesso”, conforme **Figura 1**, devendo a unidade de tratamento estar distante no **máximo 38 Km** desta, sendo que para aferição será considerada a média entre o caminho de ida e volta.

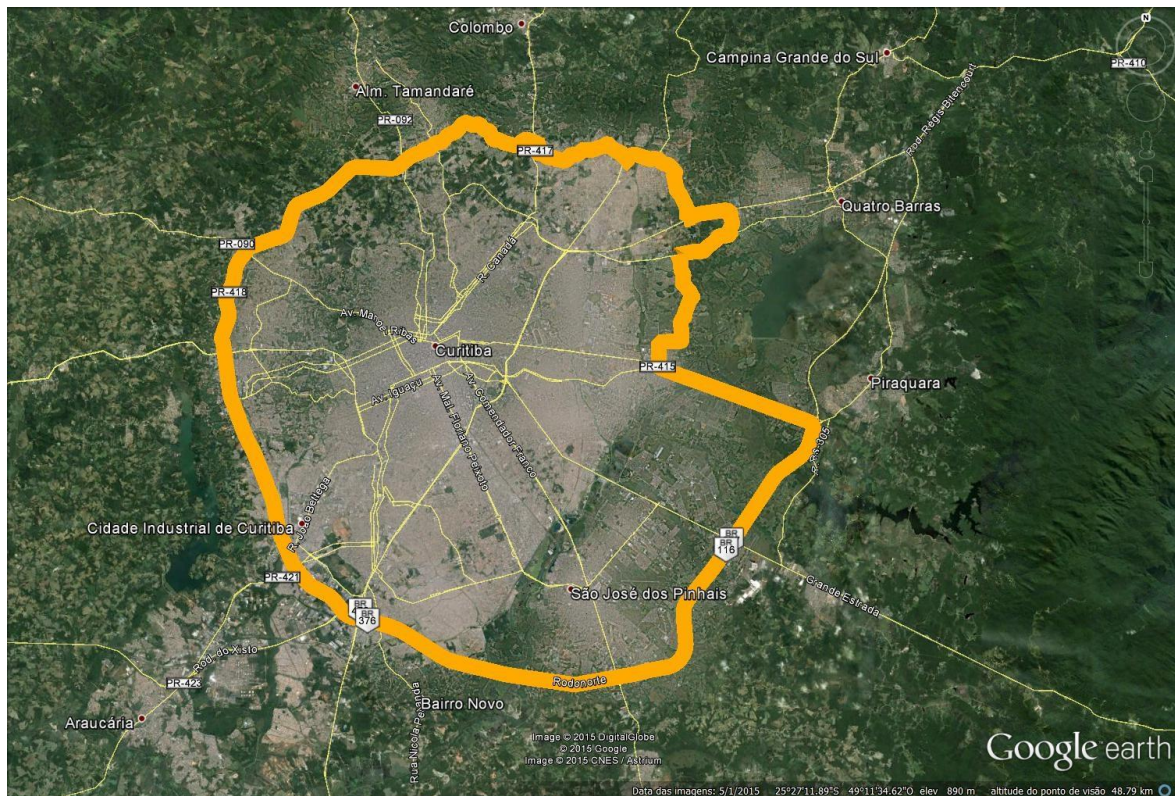


Figura 1: Perímetro de Referência para Acesso

3.3.3. Linha de referência para acesso: Inicia na rodovia PR-418 (Rodovia Contorno Norte de Curitiba), no ponto de cruzamento com a rodovia BR-376/BR 277 (Acesso Campo Largo), e segue pela rodovia PR-418 no sentido norte até o final desta, na junção com a Rodovia PR-417 (Rodovia da Uva). A partir deste ponto continua pela rodovia PR-417 (Rodovia da Uva) no sentido sul, entrando na sequência à esquerda na Rua Adélio Corrêa. Ao final desta rua segue pela Rua André Nadolny e depois pela Rua São Gabriel no sentido norte até a Rua Ailton Luíz Nodari, percorrendo a mesma até o final. Na sequência continua pela Rua Prefeito João Batista Stoco até o encontro com a rodovia BR-476 (Estrada da Ribeira). Neste ponto segue pela rodovia BR-476 no sentido norte, entrando na Rua Leônidas Alberti e seguindo no sentido sul pela Rua Cerro Azul. Ao final desta rua continua pela Rodovia BR-116 (Rodovia Régis Bittencourt) no sentido leste até a Rua Luís Berlesi. Percorre a referida rua no sentido sul, entrando na sequência na rodovia PR-410 (Estrada da Graciosa) no sentido oeste. Segue na PR-410 até a Estrada Ecológica de Pinhais, percorrendo a mesma no sentido sul até a Rua Pau-Marfim, na sequência percorre a Rua Flamboyant até o seu final, segue a direita na Rua das Flores e em seguida entra a direita, novamente na Estrada Ecológica de Pinhais. Segue no sentido sul até o encontro linear com a Rua das Azaléias. Segue por esta rua no sentido sul, continuando pela Rua

Getúlio Vargas até o final desta. Neste ponto segue pela Rua Humberto de Alencar Castelo Branco no sentido sul, entrando na PR-415 (Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel) no sentido sudeste até o cruzamento com a rodovia BR-116 (Rodovia Contorno Leste de Curitiba). Neste ponto segue pela referida rodovia no sentido Sul, continuando pela rodovia BR-277 (continuação da Rodovia Contorno Leste) e na sequência pela rodovia BR-376/BR-277 (Rodovia Contorno Sul) até o início do limite.

3.3.4. Para verificação do atendimento da distância máxima permitida serão levadas em consideração as condicionantes de acesso previstas no licenciamento ambiental da proponente, quando aplicável.

3.3.5. Não é necessário que a unidade de tratamento se situe dentro da distância máxima permitida a partir da “Linha de Referência de Acesso”, desde que a Credenciada implante e opere um ponto de recepção e pesagem, na forma de **estação de transbordo**, que atenda as condições de distância previstas neste Edital. Neste caso, também sob expensas da Credenciada, deverá ser realizado o transporte do ponto de recebimento dos resíduos até a sua unidade de tratamento.

3.3.6. A unidade Credenciada deverá estar localizada em área com infraestrutura viária que permita, diariamente, o acesso dos caminhões, sob quaisquer condições de trânsito, tanto em período seco, quanto chuvoso.

3.4. Da Subcontratação

3.4.1. Será permitida a subcontratação de empresas, para a prestação de parcela do objeto, em específico das seguintes atividades:

- a) Transporte de resíduos sólidos urbanos e rejeitos entre as unidades que integram o sistema proposto; e
- b) Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.4.2. Não será admitida a subcontratação das atividades de recepção, pesagem, transbordo e armazenamento temporário – se houver, e tratamento dos resíduos.

3.5. Do Perfil da Geração de Resíduos

3.5.1. Com objetivo de melhor ilustrar o perfil da geração de resíduos, a seguir são apresentados dados sobre a quantidade total gerada pelos

municípios consorciados no ano de 2023, bem como o uso de unidade de transbordo, conforme **Tabela 1**.

Tabela 1: Quantidade Total de Resíduos Gerados pelos Municípios no Ano de 2023

MUNICÍPIO	Quantidade Total RSU - 2023 (t)	Utiliza Transbordo
ADRIANÓPOLIS	801,25	Sim
AGUDOS DO SUL	1.140,69	Não
ALMIRANTE TAMANDARÉ	20.806,14	Sim
ARAUCÁRIA	33.724,50	Não
BALSA NOVA (*)	1.973,28	Não
BOCAIÚVA DO SUL	1.843,07	Não
CAMPINA GRANDE DO SUL	8.149,01	Sim
CAMPO LARGO	23.587,73	Sim
CAMPO MAGRO	5.227,27	Sim
CERRO AZUL (**)	700,00	Sim
COLOMBO	51.587,53	Sim
CONTENDA	2.984,05	Não
CURITIBA	579.223,73	Não
DOCTOR ULYSSES (**)	400,00	Não
FAZENDA RIO GRANDE (**)	29.671,91	Não
ITAPERUÇU	4.436,40	Sim
MANDIRITUBA	3.767,86	Não
PIÊN	1.389,08	Não
PINHAIS	33.116,35	Sim
PIRAQUARA	22.408,00	Sim
QUATRO BARRAS	4.520,87	Sim
QUITANDINHA	1.949,22	Não
RIO BRANCO DO SUL	4.879,42	Sim
SÃO DOS JOSÉ PINHAIS	81.899,99	Sim
TIJUCAS DO SUL	1.980,61	Não
TUNAS DO PARANÁ	877,19	Sim

* Iniciou em abril de 2023 a disposição final dos resíduos por meio do contrato de Credenciamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

** Não realizou disposição final dos resíduos por meio do contrato de Credenciamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

3.5.2. Pela característica dos serviços de coleta dos municípios, ocorre variação sazonal, diária e horária e a necessidade de descarga dos veículos logo após concluído o setor de coleta ou saída do transbordo. A Credenciada deverá estabelecer condições de atendimento em acordo com as características próprias da tecnologia específica, e ter capacidade para

se adaptar a variação sazonal, diária e horária, conforme exemplificado nas tabelas a seguir:

A **Tabela 2** demonstra a variação da quantidade mensal destinada pelos municípios consorciados aos aterros sanitários atualmente credenciados, durante o ano de 2023.

A **Tabela 3** refere-se à quantidade diária de resíduos no mês de outubro de 2023.

A **Tabela 4** informa a variação horária média ao longo da semana durante o mês de outubro de 2023.

A **Tabela 5** informa a disposição horária nos dias de maior e menor quantidade e no dia que mais se aproxima da média do mês, todos referente ao mês de outubro de 2023.

Tabela 2: Quantidade de Resíduos por Mês no Ano de 2023

Mês (Ano 2023)	Quantidade de Resíduos (t)
Janeiro	75.886
Fevereiro	69.317
Março	77.255
Abril	66.936
Maio	73.716
Junho	70.545
Julho	72.551
Agosto	77.386
Setembro	73.677
Outubro	79.319
Novembro	76.723
Dezembro	78.442
Total	891.753

Tabela 3: Quantidade de Resíduos por Dia no Mês de Outubro de 2023

Dia (Outubro 2023)	Quantidade de Resíduos (t)
01/10/2023	0
02/10/2023	3.342
03/10/2023	3.906
04/10/2023	2.699
05/10/2023	2.336
06/10/2023	2.883
07/10/2023	2.599
08/10/2023	0
09/10/2023	3.533
10/10/2023	4.031
11/10/2023	3.127
12/10/2023	299
13/10/2023	2.576
14/10/2023	3.317
15/10/2023	0
16/10/2023	3.759
17/10/2023	4.095
18/10/2023	2.875
19/10/2023	2.772
20/10/2023	2.913
21/10/2023	2.497
22/10/2023	0
23/10/2023	3.566
24/10/2023	4.104
25/10/2023	2.880
26/10/2023	2.640
27/10/2023	2.840
28/10/2023	2.254
29/10/2023	0
30/10/2023	3.599
31/10/2023	3.877
Total	79.319

Tabela 4: Quantidade Média de Resíduos por Hora e por Dia da Semana em Outubro de 2023

Hora	Quantidade Média de Resíduos (t) (Outubro 2023)						
	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
00h00	1.311	0	1.031	1.425	1.147	1.067	1.197
01h00	636	0	636	909	1.161	647	1.246
02h00	247	0	783	989	590	280	628
03h00	148	0	540	842	177	132	213
04h00	67	0	386	377	30	13	16
05h00	0	0	138	183	0	0	0
06h00	0	0	0	23	0	0	21
07h00	0	0	187	49	70	45	125
08h00	0	293	189	300	192	152	196
09h00	0	325	387	185	141	189	239
10h00	0	569	1.443	572	417	595	477
11h00	0	574	1.474	382	185	333	711
12h00	0	1.011	1.462	632	653	599	1.060
13h00	0	2.351	1.527	1.267	1.093	1.088	1.486
14h00	0	2.124	1.181	1.700	1.007	1.846	1.089
15h00	0	850	997	1.143	884	1.131	586
16h00	0	807	1.470	479	137	318	278
17h00	0	854	1.275	434	196	381	293
18h00	0	464	605	160	58	177	92
19h00	0	411	426	103	52	51	109
20h00	0	234	127	114	124	93	176
21h00	0	511	434	80	133	190	221
22h00	0	1.011	903	313	188	327	316
23h00	0	1.897	1.179	562	379	378	803
Total	2.409	14.285	18.779	13.224	9.013	10.030	11.580

Tabela 5: Quantidade por Hora nos Dias de Menor, Média e Maior Disposição de Resíduos em Outubro de 2023

Hora	Quantidade de Resíduos (t) (Outubro 2023)		
	Dia com menor coleta de resíduos (*) (28/10/2023)	Dia médio de coleta de resíduos (11/10/2023)	Dia com maior coleta de resíduos (24/10/2023)
00h00	346	290	241
01h00	77	336	198
02h00	20	206	156
03h00	5	38	196
04h00	8	7	80
05h00	0	0	44
06h00	0	0	15
07h00	61	0	40
08h00	15	116	32
09h00	44	42	115
10h00	80	115	323
11h00	199	119	310
12h00	279	132	309
13h00	389	282	260
14h00	237	472	236
15h00	64	279	213
16h00	0	150	231
17h00	44	167	282
18h00	0	63	162
19h00	34	9	79
20h00	70	44	54
21h00	31	64	111
22h00	70	71	107
23h00	181	124	309
Total	2.254	3.127	4.104

* Dia com menor coleta de resíduos, excluído o dia 12/10/2023 (feriado).

3.5.3. Da Composição Gravimétrica dos Resíduos

3.5.3.1. Para conhecimento dos resíduos gerados pelos municípios consorciados são apresentados os resultados de caracterização da composição gravimétrica, conforme quadros a seguir:

Os **Quadros 1, 2 e 3** se referem as caracterizações realizadas em 2012, 2015 e 2016, respectivamente.

Os **Quadros 4 e 5** apresentam os resultados da caracterização realizada em 2017 para os municípios da RMC e Curitiba, respectivamente.

Os **Quadros 6 e 7** apresentam os resultados da caracterização feita em 2018 para os municípios da RMC e Curitiba, respectivamente.

Os **Quadros 8 e 9** mostram os resultados do ano de 2020, para os municípios da RMC e Curitiba, respectivamente.

Os **Quadros 10 e 11** apresentam os resultados referentes ao ano de 2021, para os municípios da RMC e Curitiba, respectivamente.

Os **Quadros 12 e 13** apresentam os resultados referentes ao ano de 2024, para os municípios da RMC e Curitiba, respectivamente.

3.5.3.2. Os resultados representam os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional domiciliar e da limpeza urbana, exceto para o município de Curitiba, onde estão caracterizados os resíduos sólidos da coleta convencional domiciliar, feiras livres e rejeito da triagem da coleta de recicláveis.

Quadro 1: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos Dispostos no Aterro Sanitário da empresa Estre – Ano de 2012

Material	%
Sulfite	2,88%
Higiênicos	9,31%
Jornais e revistas	5,74%
Ondulado 1	1,70%
Ondulado 2	0,80%
Kraft	4,32%
PEBD Flexível	5,76%
PEAD Flexível	4,03%
PVC Flexível	0,17%
PET Cristal	0,81%
PET Colorida	0,31%
PEAD Rígido	0,83%
PP Recipiente	2,22%
PP Aparas	1,67%
PS Copos	0,24%
PS Rígido	0,19%
PS Expandido	0,45%
PVC Rígido (Civil)	0,17%
Ferrosos	0,91%
Alumínio	0,75%
Não ferrosos	0,01%
Cobre encapado	0,07%
Vidro	2,48%
Embalagem cartonada Longa Vida	1,09%
Madeira	0,66%
Trapo	3,14%
Fraldas	7,56%
Borracha	0,18%
Pedra	0,57%
Eletrônicos	0,23%
Hospitalar	0,17%
Orgânicos	40,57%

Fonte: Estre

Quadro 2: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba – Ano de 2015

Material	%
Papel	9,00%
Papelão	4,00%
Plástico filme	6,00%
Plástico duro	10,00%
Metais Ferrosos	1,00%
Metais não ferrosos	5,00%
Vidro	4,00%
Embalagem cartonada Longa Vida	2,00%
Madeira	1,00%
Trapos	3,00%
Fraldas	5,00%
Borrachas	2,00%
Outros	11,00%
Couro	0,00%
Matéria orgânica	37,00%

Fonte: Departamento de Limpeza Pública/SMMA – Município de Curitiba

Quadro 3: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre - Ano de 2016

Material	%
Sulfite	0,85%
Higiênicos	11,00%
Jornais e Revistas	1,30%
Ondulado 1	1,05%
Ondulado 2	0,42%
Kraft	3,49%
PEBD Flexível	3,70%
PEAD Flexível	6,38%
PVC Flexível	0,03%
PET Cristal	0,75%
PET Colorida	0,09%
PEBD Rígido	0,57%
PP Recipiente	1,75%
PP Aparas	1,39%
PS Copos	0,08%
PS Rígido	0,41%
PS Expandido	0,55%
PVC Rígido (Civil)	0,11%
Ferrosos	0,68%
Alumínio	0,63%
Não ferrosos	0,00%
Cobre encapsado	0,00%
Vidro	1,41%
Embalagem cartonada Longa Vida	1,46%
Madeira	0,13%
Trapo	5,59%
Fralda	12,57%
Borracha	0,07%
Pedra	0,68%
Eletrônicos	0,68%
Orgânicos	42,18%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 4: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2017

DATA	29/nov	30/nov	28/nov	28/nov	28/nov	29/nov
MUNICÍPIO	ARAUCÁRIA	CAMPO LARGO	COLOMBO	PINHAIS	PIRAQUARA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MATERIAL	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,55%	0,80%	0,17%	0,14%	0,41%	0,48%
METAIS FERROSOS	0,55%	0,86%	1,33%	0,41%	1,14%	1,01%
PAPELÃO	6,32%	2,21%	4,30%	7,04%	5,47%	4,40%
PAPEL MISTO	1,22%	0,80%	0,69%	1,22%	7,27%	0,60%
PAPEL BRANCO	0,44%	0,00%	0,64%	0,14%	2,37%	5,65%
JORNAL E REVISTA	1,33%	0,91%	2,66%	2,77%	0,65%	5,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,33%	1,91%	1,07%	1,49%	0,90%	1,79%
HIGIÊNICOS	7,32%	11,07%	8,59%	6,22%	5,31%	12,98%
FRALDA	5,65%	9,66%	8,51%	1,76%	10,37%	2,98%
PET CRISTAL	1,00%	0,80%	0,95%	0,95%	0,65%	0,95%
PET COLORIDA	1,33%	0,70%	0,60%	0,34%	0,82%	0,71%
PEAD RÍGIDO	4,66%	4,53%	5,16%	3,38%	5,88%	3,69%
PLÁSTICO FILME	10,86%	13,93%	14,53%	15,97%	13,96%	10,95%
ISOPOR E ESPUMAS	0,55%	0,96%	0,56%	1,76%	0,16%	0,60%
TRAPO	9,70%	9,15%	6,57%	4,87%	2,45%	2,62%
BORRACHA	0,78%	0,30%	0,17%	0,81%	0,49%	0,60%
MADEIRA	1,77%	0,60%	0,30%	0,95%	0,16%	1,55%
PEDRA	0,78%	0,00%	2,36%	0,74%	0,90%	0,00%
VIDRO	5,76%	3,12%	1,46%	1,49%	3,43%	3,21%
LIXO ELETRÔNICO	0,06%	0,15%	0,95%	0,07%	0,73%	0,36%
ORGÂNICOS	39,02%	37,53%	38,42%	47,50%	36,49%	39,88%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 5: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2017

DATA	29/nov	29/nov	30/nov	30/nov	30/nov	30/nov
BAIRRO	CENTRO	SANTA CÂNDIDA	SANTA FELICIDADE	BOQUEIRÃO	SÍTIO CERCADO	UMBARA
SETOR	1.0.04	2.0.37	2.0.28	3.1.02	3.0.29	3.0.03
MATERIAL	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,64%	0,68%	0,57%	0,36%	0,98%	0,64%
METAIS FERROSOS	0,40%	1,10%	1,35%	0,57%	0,06%	0,08%
PAPELÃO	3,84%	4,38%	4,52%	4,51%	3,79%	3,76%
PAPEL MISTO	3,28%	0,82%	2,44%	1,29%	2,45%	2,56%
PAPEL BRANCO	8,96%	3,15%	0,05%	1,00%	0,73%	1,12%
JORNAL E REVISTA	2,96%	1,64%	1,04%	1,15%	0,37%	0,08%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,48%	1,51%	0,52%	1,15%	2,69%	1,52%
HIGIÊNICOS	22,48%	6,85%	9,61%	8,17%	6,24%	7,20%
FRALDA	0,96%	5,07%	10,28%	9,74%	9,30%	3,84%
PET CRISTAL	1,92%	1,23%	2,13%	1,79%	1,71%	0,80%
PET COLORIDA	0,48%	0,27%	0,93%	0,43%	1,10%	3,20%
PEAD RÍGIDO	5,76%	3,97%	1,51%	5,73%	3,06%	2,88%
PLÁSTICO FILME	11,36%	11,51%	14,85%	15,33%	10,64%	12,64%
ISOPOR E ESPUMAS	0,96%	0,82%	0,73%	1,72%	1,59%	0,96%
TRAPO	0,24%	7,67%	0,67%	7,59%	2,81%	5,44%
BORRACHA	0,88%	0,27%	0,05%	0,43%	1,47%	0,08%
MADEIRA	0,32%	1,51%	2,23%	2,44%	1,83%	2,24%
PEDRA	0,40%	0,00%	0,05%	0,29%	0,49%	0,64%
VIDRO	1,44%	2,33%	1,09%	0,07%	6,24%	1,36%
LIXO ELETRÔNICO	0,08%	3,56%	2,39%	0,57%	0,00%	0,64%
ORGÂNICOS	32,16%	41,64%	42,99%	35,67%	42,45%	48,32%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 6: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da empresa Estre – Ano de 2018 (continua)

DATA	09/fev	05/fev	06/fev	12/fev	06/fev	07/fev	09/fev	07/fev	08/fev	07/fev
MUNICÍPIO	Adrianópolis	Almirante Tamandaré	Araucária	Bocaiúva do Sul	Campina Grande do Sul	Campo Largo	Campo Magro	Colombo	Contenda	Fazenda Rio Grande
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,68%	0,96%	0,16%	0,42%	0,38%	0,23%	1,88%	0,48%	0,17%	0,46%
METAIS FERROSOS	3,54%	1,32%	0,16%	0,49%	0,38%	0,93%	1,04%	0,64%	1,53%	2,73%
PAPELÃO	7,43%	7,45%	4,97%	0,56%	3,59%	4,08%	4,39%	1,77%	5,44%	3,41%
PAPEL MISTO	0,51%	0,00%	0,47%	0,85%	0,09%	1,86%	0,42%	0,16%	1,87%	0,11%
PAPEL BRANCO	1,86%	1,32%	1,09%	1,13%	1,51%	0,23%	1,88%	1,45%	3,40%	0,23%
JORNAL E REVISTA	0,34%	0,06%	2,80%	2,12%	0,38%	1,40%	0,52%	2,25%	1,02%	0,46%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA	0,68%	1,80%	1,86%	2,12%	1,13%	1,17%	2,51%	2,09%	2,38%	1,48%
HIGIÊNICOS	11,31%	4,44%	8,23%	10,59%	7,75%	13,99%	11,70%	11,09%	13,44%	9,10%
FRALDA	7,59%	6,49%	7,61%	9,18%	9,45%	9,44%	15,05%	3,22%	17,18%	7,51%
PET CRISTAL	3,38%	0,12%	0,31%	0,99%	0,57%	2,33%	2,30%	2,25%	2,55%	2,28%
PET COLORIDA	0,84%	0,60%	0,31%	0,71%	0,19%	0,12%	1,46%	0,32%	0,85%	0,23%
PLÁSTICO DURO	3,80%	3,36%	3,11%	3,81%	3,59%	2,68%	4,39%	3,22%	6,63%	2,96%
PLÁSTICO FILME	7,76%	13,81%	8,23%	8,90%	12,29%	11,31%	7,31%	11,58%	10,03%	7,96%
ISOPOR E ESPUMAS	0,17%	1,08%	0,16%	0,21%	1,32%	0,47%	4,60%	0,48%	0,51%	0,57%
TRAPO	17,89%	2,64%	17,08%	16,38%	17,39%	4,90%	12,12%	9,65%	2,55%	6,48%
BORRACHA	1,69%	3,12%	2,95%	3,11%	3,40%	3,15%	5,85%	0,00%	4,25%	1,37%
MADEIRA	0,51%	1,20%	0,47%	0,71%	0,09%	0,70%	0,00%	0,16%	0,00%	0,11%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,80%	0,00%	0,00%
VIDRO	3,21%	5,29%	0,62%	1,41%	1,70%	3,61%	4,39%	1,61%	5,10%	1,25%
LIXO ELETRÔNICO	2,19%	1,08%	0,31%	0,28%	0,76%	0,00%	1,04%	0,16%	2,21%	0,11%
ORGÂNICOS	24,64%	43,84%	39,13%	36,02%	34,03%	37,41%	17,14%	46,62%	18,88%	51,19%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 6: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2018 (conclusão)

DATA	15/fev	15/fev	15/fev	06/fev	14/fev	09/fev	06/fev	14/fev	08/fev
MUNICÍPIO	Itaperuçu	Mandirituba	Piên	Pinhais	Quatro Barras	Quitandinha	S. José dos Pinhais	Tijucas do Sul	Tunas do Paraná
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,29%	0,27%	1,77%	0,07%	0,21%	1,69%	0,30%	1,21%	0,22%
METAIS FERROSOS	1,86%	0,41%	2,10%	1,78%	0,41%	1,23%	1,49%	2,42%	1,12%
PAPELÃO	5,58%	5,18%	6,75%	6,07%	9,78%	2,30%	5,52%	3,49%	3,91%
PAPEL MISTO	0,57%	0,68%	0,88%	1,48%	0,82%	0,31%	0,30%	0,27%	0,45%
PAPEL BRANCO	3,00%	0,27%	1,44%	1,33%	1,13%	0,38%	2,69%	0,94%	1,12%
JORNAL E REVISTA	5,58%	0,20%	2,43%	1,78%	1,44%	1,23%	0,60%	3,36%	2,01%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,43%	1,64%	1,88%	2,37%	1,34%	2,15%	1,79%	1,34%	1,79%
HIGIÊNICOS	11,29%	8,59%	6,75%	6,37%	5,25%	5,07%	7,46%	3,09%	11,84%
FRALDA	15,44%	16,90%	7,74%	6,96%	4,84%	15,50%	4,93%	17,73%	15,42%
PET CRISTAL	0,36%	0,95%	1,33%	1,04%	0,62%	2,76%	1,49%	1,21%	0,89%
PET COLORIDA	0,14%	0,04%	0,22%	1,18%	0,15%	0,15%	1,19%	0,34%	0,56%
PLÁSTICO DURO	1,86%	1,77%	4,09%	3,26%	2,52%	6,91%	8,21%	6,72%	4,25%
PLÁSTICO FILME	8,29%	8,93%	12,17%	10,07%	9,32%	8,14%	9,85%	18,00%	10,50%
ISOPOR E ESPUMAS	0,71%	0,14%	0,11%	0,30%	0,41%	0,15%	0,45%	0,40%	0,67%
TRAPO	8,29%	20,31%	4,98%	4,89%	23,57%	13,05%	6,12%	3,90%	10,06%
BORRACHA	0,14%	3,82%	1,44%	1,92%	3,50%	2,00%	1,64%	2,28%	1,45%
MADEIRA	0,71%	0,04%	0,33%	0,00%	1,65%	0,00%	0,15%	0,00%	0,56%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,11%
VIDRO	1,57%	0,27%	8,96%	2,81%	1,24%	3,53%	1,04%	0,67%	1,68%
LIXO ELETRÔNICO	0,71%	0,68%	1,99%	0,59%	1,13%	0,77%	0,15%	0,67%	0,34%
ORGÂNICOS	33,17%	28,90%	32,63%	45,74%	30,67%	32,69%	44,63%	31,97%	31,06%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 7: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2018

DATA	09/fev	15/fev	14/fev	15/fev	16/fev	12/fev	19/fev	07/fev	08/fev	14/fev	08/fev	07/fev
BAIRRO	Água Verde	Cajuru	Centro Politécnico	Conjunto Abaité	Conjunto Asscena	Despósitos	Feira Livre	Jardim Gabinete	Parolin	Santo Inácio / Orleans	Uberaba	Vila Torres
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,53%	0,72%	0,20%	0,46%	0,30%	1,23%	0,47%	0,78%	0,91%	0,31%	0,69%	0,36%
METAIS FERROSOS	6,06%	1,95%	1,17%	1,98%	1,67%	1,84%	0,03%	0,47%	0,91%	0,15%	1,60%	0,72%
PAPELÃO	9,27%	10,27%	10,74%	6,56%	3,95%	6,44%	1,59%	3,75%	3,19%	11,52%	3,09%	3,05%
PAPEL MISTO	0,71%	1,45%	0,20%	0,23%	1,97%	1,07%	0,19%	0,31%	2,50%	0,15%	1,49%	0,72%
PAPEL BRANCO	11,05%	2,03%	1,37%	0,31%	3,34%	0,46%	0,23%	1,25%	3,19%	0,77%	2,40%	1,08%
JORNAL E REVISTA	1,43%	8,68%	0,39%	0,31%	1,37%	0,77%	1,59%	0,62%	0,11%	0,31%	0,11%	1,08%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA	1,25%	2,60%	1,56%	1,98%	1,52%	1,38%	0,28%	1,87%	1,14%	1,07%	1,71%	0,90%
HIGIÊNICOS	7,84%	6,51%	12,89%	13,13%	10,63%	9,96%	2,72%	17,64%	7,05%	3,53%	11,66%	8,24%
FRALDA	4,10%	6,80%	9,57%	4,43%	5,32%	1,38%	0,56%	20,77%	7,74%	3,22%	6,29%	5,02%
PET CRISTAL	1,07%	0,72%	0,98%	0,76%	0,23%	3,07%	0,28%	0,47%	1,14%	1,69%	0,46%	4,48%
PET COLORIDA	0,71%	0,00%	0,29%	0,15%	0,15%	1,23%	0,00%	0,78%	0,68%	0,46%	0,23%	0,90%
PLÁSTICO DURO	4,28%	3,18%	3,75%	1,37%	4,56%	2,61%	1,92%	2,81%	6,83%	1,43%	4,11%	5,56%
PLÁSTICO FILME	11,76%	9,84%	10,35%	10,08%	10,63%	13,10%	4,78%	11,71%	14,11%	9,37%	9,37%	10,75%
ISOPOR E ESPUMAS	1,25%	0,87%	0,29%	0,53%	1,37%	1,23%	0,66%	0,23%	1,37%	0,15%	1,26%	2,51%
TRAPO	7,49%	3,62%	6,44%	4,89%	8,05%	10,88%	1,41%	14,83%	4,55%	19,81%	17,37%	6,81%
BORRACHA	0,71%	2,53%	0,20%	1,53%	1,21%	1,99%	0,66%	1,41%	0,46%	6,76%	4,00%	0,72%
MADEIRA	0,71%	1,88%	0,00%	0,31%	0,00%	0,15%	3,00%	0,78%	0,91%	0,77%	0,00%	0,54%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,78%	1,59%	0,00%	0,57%	0,18%
VIDRO	6,06%	4,92%	5,66%	0,76%	2,28%	7,36%	1,50%	1,41%	5,69%	5,37%	0,34%	4,48%
LIXO ELETRÔNICO	1,07%	0,58%	0,00%	3,66%	2,89%	1,69%	0,00%	0,94%	1,59%	0,31%	0,11%	3,58%
ORGÂNICOS	22,64%	30,82%	33,97%	46,56%	38,57%	32,18%	78,12%	16,39%	34,36%	32,86%	33,14%	38,35%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 8: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2020 (continua)

DATA	05/ago	07/ago	27/jul	31/jul	23/jul	24/jul	27/jul	04/ago	27/jul	27/jul	03/ago
MUNICÍPIO	Adrianópolis	Agudos do Sul	Almirante Tamandaré	Almirante Tamandaré	Araucária	Araucária	Araucária	Bocaiuva do Sul	Campina Grande do Sul	Campo Largo	Campo Largo
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,28%	1,63%	0,56%	0,45%	0,33%	0,23%	1,05%	0,40%	0,97%	2,11%	0,33%
METAIS FERROSOS	0,73%	2,18%	0,33%	1,20%	0,21%	1,96%	0,15%	0,33%	0,24%	1,94%	0,51%
PAPELÃO	1,65%	3,57%	5,04%	0,47%	1,53%	0,47%	2,01%	3,24%	0,00%	5,59%	8,82%
PAPEL MISTO	2,52%	8,17%	2,11%	0,90%	2,15%	0,62%	2,97%	1,83%	0,16%	2,98%	1,21%
PAPEL BRANCO	0,84%	0,63%	3,42%	1,12%	1,77%	0,34%	0,20%	0,25%	0,00%	0,30%	0,19%
JORNAL E REVISTA	2,63%	0,00%	0,22%	0,00%	0,48%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,18%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,26%	1,10%	1,11%	0,60%	7,72%	0,72%	0,53%	1,31%	0,65%	1,10%	0,45%
HIGIÊNICOS	8,15%	6,04%	4,87%	5,07%	4,94%	10,35%	15,11%	3,51%	7,97%	7,96%	7,34%
FRALDA	5,08%	0,08%	6,22%	4,41%	6,22%	5,28%	8,44%	23,29%	14,99%	12,48%	2,84%
PET CRISTAL	0,60%	0,89%	2,64%	1,04%	6,28%	1,05%	0,60%	0,55%	0,28%	2,00%	0,87%
PET COLORIDA	0,12%	0,68%	0,56%	0,00%	0,00%	0,09%	0,30%	0,00%	0,57%	1,13%	0,22%
PEAD RÍGIDO	1,59%	2,89%	1,72%	1,77%	2,78%	1,38%	0,44%	2,33%	1,00%	5,21%	2,19%
PP RÍGIDO	0,30%	3,84%	0,67%	1,97%	0,00%	0,37%	0,55%	0,95%	0,28%	0,70%	1,45%
PLÁSTICO FILME	6,81%	10,20%	16,75%	10,99%	9,52%	15,62%	8,26%	15,49%	11,22%	15,17%	15,72%
PLÁSTICO METALIZADO	0,00%	2,05%	0,22%	0,77%	0,75%	0,92%	0,15%	0,19%	0,16%	0,42%	0,68%
ISOPOR E ESPUMAS	0,00%	2,21%	0,83%	5,43%	0,97%	1,05%	0,43%	0,18%	0,20%	0,25%	1,43%
TRAPO	2,85%	6,04%	1,64%	8,66%	4,10%	1,47%	5,36%	2,71%	7,57%	2,66%	7,57%
BORRACHA	0,84%	1,16%	2,87%	6,85%	0,00%	1,84%	2,19%	1,03%	0,40%	1,13%	3,21%
MADEIRA	0,00%	0,00%	3,53%	0,35%	0,00%	0,41%	0,00%	0,00%	7,09%	0,00%	2,29%
PEDRA	0,00%	0,00%	2,22%	0,00%	0,00%	1,61%	0,00%	0,00%	0,00%	1,38%	0,00%
VIDRO	0,00%	23,71%	1,75%	1,59%	2,24%	3,02%	1,26%	4,39%	1,00%	2,95%	1,71%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,89%	1,21%	0,23%	0,03%	0,00%	0,00%	1,42%
REJEITO PAPEL	0,38%	2,73%	0,56%	0,00%	0,00%	0,23%	0,52%	0,00%	0,65%	0,42%	0,00%
REJEITO PAPELÃO	0,00%	0,00%	0,89%	0,68%	0,00%	0,12%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
REJEITO PLÁSTICO FILME	5,08%	4,57%	13,95%	9,37%	14,81%	4,89%	2,97%	3,11%	5,57%	5,35%	14,69%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,34%	1,84%	0,19%	0,21%	1,12%	0,21%	0,32%	0,56%	0,15%	0,19%	0,89%
ORGÂNICOS	57,93%	13,77%	25,12%	36,10%	28,19%	44,55%	45,98%	34,31%	38,88%	26,59%	23,81%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 8: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2020 (continuação)

DATA	03/ago	28/jul	28/jul	30/jul	31/jul	22/jul	04/ago	23/jul	22/jul	28/jul
MUNICÍPIO	Campo Magro	Colombo	Colombo	Colombo	Colombo	Contenda	Itaperuçu	Piên	Pinhais	Pinhais
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,69%	0,82%	0,82%	0,19%	1,27%	0,36%	0,64%	1,03%	0,21%	0,98%
METAIS FERROSOS	0,58%	0,55%	1,41%	1,01%	0,00%	0,74%	0,77%	1,06%	0,87%	1,15%
PAPELÃO	0,00%	4,35%	2,15%	0,93%	2,53%	0,50%	2,84%	1,69%	2,95%	1,31%
PAPEL MISTO	3,25%	1,11%	0,37%	1,25%	0,98%	2,38%	1,75%	0,67%	1,88%	1,24%
PAPEL BRANCO	0,66%	1,03%	0,19%	0,89%	3,82%	0,40%	0,55%	0,15%	0,60%	0,42%
JORNAL E REVISTA	0,00%	0,00%	0,00%	0,30%	0,35%	0,70%	0,19%	0,00%	0,00%	0,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,30%	1,52%	1,09%	2,24%	0,75%	0,84%	0,44%	6,29%	1,19%	0,53%
HIGIÊNICOS	14,80%	21,73%	9,03%	5,45%	14,48%	11,38%	7,64%	9,52%	4,18%	7,59%
FRALDA	10,90%	3,16%	0,19%	10,58%	18,31%	5,61%	8,44%	15,78%	12,10%	5,75%
PET CRISTAL	0,41%	0,52%	0,46%	0,00%	0,80%	1,48%	2,24%	1,24%	1,14%	0,47%
PET COLORIDA	0,33%	0,16%	0,11%	0,00%	0,13%	0,62%	0,52%	3,33%	0,36%	0,30%
PEAD RÍGIDO	0,83%	4,41%	3,53%	2,21%	0,65%	2,14%	1,75%	0,97%	1,72%	0,83%
PP RÍGIDO	0,44%	0,27%	0,20%	0,61%	0,45%	0,50%	0,91%	5,71%	1,37%	0,78%
PLÁSTICO FILME	11,39%	9,34%	11,38%	6,14%	5,40%	7,80%	10,04%	8,34%	9,54%	12,62%
PLÁSTICO METALIZADO	0,28%	0,14%	0,02%	0,52%	0,49%	0,64%	0,15%	1,51%	0,87%	0,20%
ISOPOR E ESPUMAS	0,00%	0,12%	0,14%	0,41%	1,47%	1,00%	0,46%	0,18%	0,43%	0,27%
TRAPO	13,49%	11,24%	1,07%	3,19%	3,29%	5,41%	7,17%	6,83%	4,05%	1,89%
BORRACHA	2,76%	5,96%	0,00%	2,92%	0,00%	0,57%	1,73%	4,84%	0,94%	1,03%
MADEIRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,15%	0,45%	0,30%	0,74%	0,00%	1,14%	0,00%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,63%	0,58%	6,10%	0,00%	0,00%	8,76%
VIDRO	1,57%	2,36%	3,43%	2,24%	0,00%	2,71%	2,00%	1,78%	1,92%	1,00%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,82%	0,00%	0,30%	0,00%	0,14%	1,90%	0,24%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPEL	0,00%	0,37%	0,09%	0,27%	0,00%	3,64%	2,33%	3,42%	1,83%	0,20%
REJEITO PAPELÃO	3,21%	0,00%	0,21%	0,00%	0,00%	1,70%	0,00%	0,00%	0,00%	0,12%
REJEITO PLÁSTICO FILME	13,49%	2,09%	7,52%	0,82%	2,74%	3,15%	5,04%	2,75%	22,00%	4,32%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	1,12%	0,24%	0,44%	0,10%	0,36%	0,80%	0,56%	0,15%	1,07%	0,28%
ORGÂNICOS	18,51%	27,66%	56,14%	57,29%	39,66%	43,93%	33,11%	22,52%	27,62%	47,93%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 8: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – ano de 2020 (conclusão)

DATA	31/jul	31/jul	04/ago	24/jul	28/jul	23/jul	24/jul	28/jul	30/jul	30/jul	31/jul	03/ago
MUNICÍPIO	Pinhais	Piraquara	Piraquara	Quatro Barras	Quitandinha	São José dos Pinhais	São José Pinhais	São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	Tijucas do Sul	Tunas do Paraná
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,13%	1,85%	0,31%	0,13%	2,04%	0,33%	0,22%	0,53%	0,41%	0,00%	1,08%	0,37%
METAIS FERROSOS	1,63%	1,51%	0,22%	5,08%	0,34%	0,78%	1,26%	1,11%	1,10%	1,74%	1,03%	1,04%
PAPELÃO	0,00%	1,54%	4,33%	1,88%	1,82%	0,89%	6,22%	2,67%	1,85%	0,87%	3,64%	1,30%
PAPEL MISTO	1,48%	4,55%	3,14%	0,66%	1,79%	1,65%	0,56%	1,29%	1,44%	1,48%	0,66%	2,20%
PAPEL BRANCO	0,28%	0,00%	2,67%	3,24%	0,76%	0,11%	2,33%	0,78%	0,00%	0,19%	0,00%	0,70%
JORNAL E REVISTA	0,00%	5,35%	1,70%	0,11%	0,35%	0,00%	1,82%	0,58%	0,00%	0,15%	0,10%	0,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,65%	2,92%	1,38%	0,42%	1,44%	1,27%	1,01%	0,40%	1,48%	0,39%	1,96%	0,74%
HIGIÊNICOS	9,87%	4,46%	7,12%	5,81%	8,12%	5,03%	6,75%	8,72%	6,67%	12,81%	15,42%	4,25%
FRALDA	2,78%	6,45%	0,59%	18,85%	37,90%	10,44%	11,63%	6,48%	15,35%	8,83%	7,20%	5,71%
PET CRISTAL	1,29%	2,18%	1,27%	1,50%	1,62%	1,19%	0,45%	1,74%	1,40%	1,15%	0,68%	0,83%
PET COLORIDA	0,67%	0,31%	0,33%	0,08%	0,25%	0,04%	0,02%	0,47%	0,54%	0,21%	0,10%	0,00%
PEAD RÍGIDO	2,78%	0,14%	0,50%	1,93%	3,22%	1,09%	2,04%	2,01%	1,07%	1,04%	2,46%	1,22%
PP RÍGIDO	0,67%	3,69%	0,58%	0,00%	0,22%	1,01%	0,53%	0,96%	0,41%	0,23%	1,13%	0,52%
PLÁSTICO FILME	6,46%	6,86%	9,19%	6,41%	3,75%	8,02%	6,51%	6,37%	5,44%	7,45%	11,37%	6,75%
PLÁSTICO METALIZADO	0,36%	0,35%	0,29%	0,21%	0,45%	0,05%	0,61%	0,85%	0,51%	0,10%	0,56%	0,17%
ISOPOR E ESPUMAS	0,46%	0,23%	0,36%	0,19%	1,12%	0,51%	1,59%	1,65%	7,30%	0,08%	1,25%	0,23%
TRAPO	17,98%	13,45%	3,51%	7,78%	3,61%	3,37%	11,34%	9,51%	6,40%	4,82%	14,28%	5,08%
BORRACHA	1,11%	4,34%	0,10%	0,14%	0,90%	0,03%	0,68%	1,32%	0,31%	0,63%	0,43%	3,19%
MADERA	0,00%	0,34%	0,00%	0,28%	0,34%	0,45%	0,38%	0,40%	0,38%	0,00%	0,35%	0,23%
PEDRA	9,76%	0,00%	1,02%	0,00%	0,35%	0,00%	2,26%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,99%
VIDRO	1,95%	1,97%	2,14%	0,00%	3,33%	0,45%	0,89%	5,78%	1,19%	0,00%	0,93%	4,66%
LIXO ELETRÔNICO	0,22%	0,00%	0,00%	0,22%	0,08%	0,02%	0,23%	0,00%	0,33%	0,87%	0,00%	0,26%
REJEITO PAPEL	0,00%	0,00%	0,36%	0,09%	0,00%	0,02%	0,00%	0,53%	0,71%	0,13%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPELÃO	1,06%	0,32%	0,00%	2,95%	0,00%	0,72%	0,91%	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
REJEITO PLÁSTICO FILME	8,20%	6,31%	0,00%	6,69%	3,45%	14,26%	5,86%	4,48%	6,28%	10,86%	4,35%	4,64%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,82%	0,31%	0,79%	0,08%	0,60%	0,26%	0,15%	0,34%	0,51%	0,32%	0,77%	0,85%
ORGÂNICOS	29,39%	30,56%	58,10%	35,25%	22,13%	48,03%	33,75%	40,68%	38,93%	45,66%	30,25%	54,07%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 9: Composição Gravimétrica dos Resíduos sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2020 (continua)

DATA	05/ago	06/ago	06/ago	06/ago	07/ago	11/ago	04/ago	05/ago	06/ago	06/ago	10/ago	11/ago	11/ago	06/ago	27/jul	03/ago	04/ago	04/ago	10/ago
BAIRRO	Água Verde	Cajuru	Cajuru	Cajuru	Cajuru	Cajuru	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro Politécnico	CIC	CIC	CIC	CIC	CIC
SETOR	1117	3016	3017	3014	3015	3018	1105	1111	1107	1102	1106	1104	1104	2125	2014	2016	2015	2017	2018
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,39%	0,20%	0,23%	0,00%	1,05%	0,45%	0,43%	0,54%	0,61%	0,21%	0,36%	0,34%	0,68%	0,26%	0,18%	0,42%	0,37%	1,26%	0,26%
METAIS FERROSOS	0,62%	0,45%	0,96%	0,23%	0,48%	0,68%	0,83%	0,30%	0,00%	5,21%	1,84%	6,29%	0,54%	0,34%	0,57%	1,01%	0,00%	0,64%	0,44%
PAPELÃO	1,32%	0,72%	0,29%	0,59%	0,94%	0,00%	1,19%	1,00%	8,49%	2,71%	1,32%	0,64%	1,65%	0,70%	0,70%	0,89%	0,84%	0,65%	2,67%
PAPEL MISTO	1,63%	2,57%	3,45%	2,72%	0,15%	6,28%	5,14%	1,42%	4,55%	3,65%	1,29%	3,22%	4,80%	1,42%	2,52%	5,56%	4,17%	2,03%	7,79%
PAPEL BRANCO	1,07%	1,46%	0,27%	15,44%	1,04%	0,00%	0,17%	0,79%	3,27%	2,45%	0,00%	0,00%	0,00%	2,64%	0,34%	9,45%	1,32%	0,00%	2,83%
JORNAL E REVISTA	0,00%	0,00%	0,00%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	1,61%	0,00%	1,17%	3,23%	0,00%	0,00%	0,00%	0,23%	0,00%	0,00%	2,94%	0,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,32%	0,53%	0,65%	0,86%	1,09%	1,53%	0,80%	1,23%	1,31%	0,73%	0,63%	0,00%	2,06%	0,26%	0,80%	2,96%	0,66%	0,65%	1,72%
HIGIÊNICOS	11,02%	9,48%	8,48%	8,15%	10,10%	4,58%	11,88%	6,58%	11,89%	5,34%	5,75%	2,78%	4,60%	5,18%	5,17%	9,58%	16,53%	7,62%	10,49%
FRALDA	3,01%	1,59%	5,89%	4,87%	8,78%	10,69%	8,61%	8,38%	3,28%	4,01%	3,21%	4,51%	1,99%	5,80%	3,99%	1,46%	6,70%	8,10%	0,00%
PET CRISTAL	1,32%	2,90%	0,75%	0,48%	0,39%	0,85%	2,07%	0,94%	2,60%	1,95%	1,36%	1,36%	1,14%	0,67%	3,86%	0,94%	0,90%	1,28%	0,38%
PET COLORIDA	0,04%	0,33%	0,16%	0,00%	0,18%	0,50%	0,23%	0,36%	0,76%	0,31%	0,33%	0,00%	2,13%	0,64%	0,11%	0,45%	0,28%	0,79%	0,33%
PEAD RÍGIDO	2,40%	0,81%	3,79%	0,91%	0,68%	4,28%	2,93%	2,70%	0,69%	4,58%	1,32%	2,19%	2,47%	0,85%	0,23%	3,49%	8,11%	2,31%	1,14%
PP RÍGIDO	0,03%	1,26%	0,66%	0,70%	0,66%	0,85%	0,65%	1,88%	1,14%	0,56%	0,57%	0,54%	0,14%	0,96%	0,91%	0,49%	1,27%	0,46%	1,42%
PLÁSTICO FILME	11,41%	20,67%	5,24%	3,58%	2,78%	5,75%	3,62%	9,42%	9,51%	5,08%	4,38%	6,48%	8,94%	1,80%	11,48%	5,49%	6,98%	11,14%	6,73%
PLÁSTICO METALIZADO	0,56%	0,15%	0,86%	0,32%	0,13%	0,92%	0,33%	0,00%	0,00%	0,27%	0,16%	0,37%	0,00%	0,14%	0,36%	0,24%	0,93%	0,12%	0,00%
ISOPOR E ESPUMAS	1,07%	0,50%	0,73%	0,91%	3,18%	0,68%	2,12%	1,38%	1,84%	0,95%	0,49%	0,17%	0,68%	1,20%	0,45%	0,68%	3,32%	0,37%	0,82%
TRAPO	0,00%	3,07%	0,96%	0,00%	2,48%	1,26%	4,34%	1,25%	7,62%	6,90%	7,78%	7,17%	5,93%	3,57%	1,30%	7,67%	3,69%	3,87%	2,48%
BORRACHA	2,76%	0,00%	0,13%	0,00%	0,63%	0,92%	0,00%	0,10%	0,00%	1,30%	7,70%	1,87%	6,47%	4,31%	0,14%	0,08%	0,87%	1,54%	0,00%
MADERA	0,20%	0,00%	0,11%	0,00%	0,46%	0,32%	0,84%	0,00%	0,15%	0,26%	0,77%	0,00%	0,00%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%	1,22%	0,00%
PEDRA	0,13%	0,65%	0,00%	0,00%	0,00%	1,02%	0,90%	0,00%	0,00%	0,00%	6,16%	0,00%	7,95%	5,59%	0,06%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VÍDRO	3,35%	1,74%	1,05%	3,64%	5,31%	3,77%	3,04%	5,91%	5,46%	2,01%	1,34%	4,34%	7,38%	6,31%	1,36%	8,12%	4,08%	2,13%	9,37%
LIXO ELETRÔNICO	0,08%	0,29%	0,00%	0,00%	0,00%	0,47%	0,00%	0,34%	0,00%	0,00%	0,15%	0,74%	0,00%	0,00%	0,34%	1,35%	0,15%	0,20%	0,00%
REJEITO PAPEL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,62%	0,00%	0,00%	4,69%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,23%	0,00%	0,00%	0,60%	0,00%
REJEITO PAPELÃO	0,00%	0,00%	8,59%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,09%	0,00%	3,35%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,70%	0,00%	0,00%
REJEITO PLÁSTICO FILME	0,85%	12,46%	2,40%	3,87%	2,61%	4,68%	5,95%	3,24%	2,80%	7,21%	5,12%	5,94%	3,26%	2,54%	14,55%	14,25%	0,00%	8,67%	5,96%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,54%	0,33%	0,43%	0,43%	0,65%	0,84%	0,04%	0,95%	0,20%	0,42%	0,90%	0,34%	1,04%	1,10%	0,34%	0,80%	0,45%	0,79%	0,52%
ORGÂNICOS	54,86%	37,85%	53,91%	51,13%	56,24%	48,69%	43,27%	48,58%	33,82%	34,69%	43,84%	50,70%	36,16%	53,58%	49,77%	24,61%	37,67%	40,65%	44,67%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 9: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2020 (conclusão)

DATA	04/ago	10/ago	07/ago	05/ago	24/jul	24/jul	30/jul	27/jul	30/jul	03/ago	23/jul	07/ago	10/ago	23/jul	07/ago	05/ago
BAIRRO	Conjunto Abaité	Conjunto Assucena	Depósitos	Feira Livre	Jardim Gabinete	Parolin	Santa Cândida	Santa Felicidade	Santa Felicidade	Santo Inacio	Sítio Cercado	Terminal Capão Raso	Tiradentes	Uberaba	Umbará	Vila Torres
SETOR	2108	3137	1005	1007	2002	1001	2038	2023	2023	2031	3032	3122	1105	3044	3003	1002
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	1,19%	0,33%	0,24%	0,98%	0,02%	0,22%	0,15%	0,71%	0,26%	0,34%	0,15%	0,66%	0,76%	0,16%	0,63%	0,29%
METAIS FERROSOS	0,28%	0,22%	0,42%	0,33%	1,24%	1,00%	0,36%	0,66%	0,77%	0,89%	0,30%	0,44%	0,39%	0,50%	1,09%	0,61%
PAPELÃO	0,77%	0,69%	3,58%	1,09%	2,04%	1,95%	1,55%	2,03%	2,84%	3,29%	0,33%	1,22%	1,46%	2,09%	3,83%	1,70%
PAPEL MISTO	2,92%	2,46%	1,11%	0,48%	2,37%	1,16%	2,39%	0,39%	0,17%	4,17%	1,40%	3,60%	1,94%	2,14%	2,90%	1,76%
PAPEL BRANCO	1,43%	2,51%	0,48%	0,40%	0,82%	0,00%	0,23%	0,27%	0,11%	0,66%	0,00%	0,15%	1,56%	2,02%	1,12%	1,00%
JORNAL E REVISTA	0,00%	0,55%	4,58%	0,00%	0,51%	0,12%	0,00%	0,00%	0,27%	0,00%	0,00%	3,08%	0,00%	0,89%	0,00%	0,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,17%	0,61%	1,08%	0,97%	4,01%	0,37%	1,21%	0,41%	0,35%	1,27%	5,15%	2,43%	1,04%	0,86%	0,16%	1,59%
HIGIÊNICOS	11,14%	10,35%	11,50%	15,88%	8,54%	4,67%	6,37%	5,23%	11,83%	5,81%	4,37%	9,39%	5,90%	8,75%	8,07%	6,52%
FRALDA	7,26%	5,57%	9,36%	16,79%	9,31%	10,24%	6,33%	2,58%	13,08%	12,86%	5,28%	17,00%	12,28%	6,00%	8,65%	4,03%
PET CRISTAL	1,42%	0,36%	0,81%	0,60%	2,18%	0,41%	0,83%	0,61%	0,26%	0,59%	0,69%	1,06%	1,23%	0,59%	1,92%	1,59%
PET COLORIDA	0,13%	0,48%	0,90%	0,30%	0,51%	0,15%	0,10%	0,34%	0,20%	0,40%	0,05%	0,28%	0,25%	0,00%	0,97%	0,00%
PEAD RÍGIDO	1,29%	0,41%	1,32%	0,48%	2,16%	2,19%	1,86%	1,39%	2,01%	0,51%	1,33%	2,21%	0,42%	1,18%	1,15%	1,83%
PP RÍGIDO	0,65%	0,77%	0,33%	0,20%	2,37%	1,42%	0,49%	0,37%	0,09%	0,84%	0,86%	2,88%	0,35%	0,86%	0,38%	0,00%
PLÁSTICO FILME	14,44%	5,88%	10,24%	7,56%	5,10%	6,10%	5,48%	7,88%	9,93%	12,66%	9,59%	7,80%	3,94%	4,96%	5,31%	5,08%
PLÁSTICO METALIZADO	0,11%	2,48%	0,21%	0,00%	0,21%	1,07%	0,32%	0,35%	0,04%	0,41%	0,06%	0,58%	0,41%	0,43%	0,44%	0,00%
ISOPOR E ESPUMAS	0,66%	1,74%	0,45%	0,09%	0,31%	1,03%	1,48%	0,13%	0,24%	1,27%	0,38%	0,24%	0,50%	0,48%	0,93%	1,54%
TRAPO	0,13%	6,21%	3,31%	5,30%	4,10%	14,57%	3,92%	2,60%	3,30%	9,03%	5,53%	11,77%	6,23%	4,32%	7,39%	18,62%
BORRACHA	0,00%	2,90%	0,17%	3,57%	3,01%	1,22%	0,13%	0,09%	2,14%	0,71%	0,00%	0,42%	2,49%	0,57%	0,00%	1,91%
MADERA	0,00%	0,00%	0,30%	0,00%	0,41%	0,81%	0,00%	0,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PEDRA	0,00%	10,88%	1,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,23%	0,00%	0,00%	0,00%	7,01%	2,96%	0,00%	3,15%	0,00%
VIDRO	3,37%	3,48%	9,66%	0,00%	0,86%	6,39%	0,32%	2,69%	3,06%	3,85%	0,96%	6,93%	7,53%	0,89%	4,49%	2,42%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,39%	0,27%	0,00%	0,12%	0,12%	0,00%	0,01%	0,68%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,23%	0,00%	0,06%
REJEITO PAPEL	0,00%	0,00%	1,17%	0,00%	0,82%	0,86%	1,00%	0,00%	0,15%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,91%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPELÃO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,16%	0,61%	0,00%	1,05%	0,17%	0,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,38%	0,68%	0,00%
REJEITO PLÁSTICO FILME	10,86%	6,65%	5,12%	5,02%	10,83%	7,07%	1,55%	1,87%	7,41%	3,26%	4,49%	1,80%	1,91%	18,23%	5,09%	9,31%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,42%	0,98%	0,15%	0,41%	0,90%	1,25%	0,29%	0,40%	0,56%	0,51%	0,38%	0,56%	0,33%	0,23%	0,25%	0,72%
ORGÂNICOS	40,35%	33,11%	31,88%	39,54%	35,08%	35,01%	63,66%	62,64%	40,07%	36,47%	58,68%	18,19%	46,11%	41,35%	41,40%	39,42%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 10: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2021 (continua)

DATA	13/09/21	17/09/21	16/09/21	06/09/21	08/09/21	14/09/21	15/09/21	22/09/21	10/09/21	01/09/21	10/09/21
MUNICÍPIO / BAIRRO	Adrianópolis	Agudos do Sul	Almirante Tamandaré	Araucária	Araucária	Araucária	Araucária	Bocaiúva do Sul	Campina G. do Sul	Campo Largo	Campo Largo
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,00%	1,46%	0,00%	0,31%	2,29%	1,50%	1,54%	1,99%	0,00%	1,31%	0,00%
METAIS FERROSOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,57%	5,16%	2,87%	4,43%	0,00%	1,49%	0,21%	3,70%
PAPELÃO	3,49%	5,15%	0,00%	1,05%	5,62%	1,64%	3,45%	2,97%	0,00%	0,00%	0,00%
PAPEL MISTO	1,83%	3,40%	8,19%	0,66%	4,82%	6,17%	6,29%	6,70%	0,00%	2,60%	2,19%
PAPEL BRANCO	3,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,42%
JORNAL E REVISTA	0,00%	0,00%	0,00%	1,65%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	4,30%	4,46%	1,31%	1,32%	0,00%	2,75%	3,47%	1,53%	1,46%	3,70%	1,72%
HIGIÊNICOS	4,45%	8,10%	4,42%	3,98%	7,45%	6,10%	5,97%	12,20%	8,30%	4,14%	7,65%
FRALDA	14,43%	3,55%	8,89%	11,73%	15,60%	3,53%	4,52%	6,76%	22,31%	7,19%	6,77%
PET CRISTAL	2,04%	4,43%	3,46%	0,55%	2,98%	1,96%	3,81%	5,08%	3,96%	0,37%	2,01%
PET COLORIDA	0,00%	1,34%	2,48%	0,15%	2,87%	1,39%	1,31%	1,43%	0,00%	0,00%	1,85%
PEAD RÍGIDO	4,44%	3,93%	12,25%	1,56%	4,01%	6,79%	4,22%	2,70%	3,18%	0,00%	4,60%
PP RÍGIDO	1,97%	0,00%	4,21%	0,00%	1,72%	4,89%	2,08%	7,86%	3,62%	0,17%	0,00%
PLÁSTICO FILME	4,51%	5,01%	0,00%	0,00%	1,15%	8,15%	6,30%	9,23%	2,38%	0,00%	0,00%
PLÁSTICO METALIZADO	0,00%	2,67%	4,65%	0,83%	0,00%	4,89%	3,02%	3,22%	2,36%	0,53%	0,00%
ISOPOR E ESPUMAS	0,00%	2,06%	2,46%	0,70%	0,00%	1,67%	4,40%	1,83%	2,84%	0,03%	1,73%
TRAPO	8,99%	6,81%	5,95%	8,08%	9,75%	6,97%	9,55%	6,23%	7,54%	0,00%	3,84%
BORRACHA	1,54%	13,61%	1,39%	0,33%	5,39%	1,67%	0,00%	1,60%	1,25%	0,00%	1,54%
MADEIRA	2,18%	0,00%	0,00%	0,51%	1,15%	0,00%	0,00%	0,00%	1,26%	0,00%	0,00%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	7,84%	2,87%	0,00%	0,00%	0,00%	7,11%	0,00%	0,00%
VIDRO	4,86%	3,14%	1,31%	0,48%	6,31%	1,88%	3,36%	5,65%	1,83%	0,00%	2,22%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	7,17%	0,00%	3,05%	1,72%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,76%	0,00%
REJEITO PAPEL	0,00%	0,00%	8,27%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPELÃO	3,20%	4,55%	0,00%	0,00%	7,45%	3,65%	1,20%	0,00%	4,42%	7,28%	4,54%
REJEITO PLÁSTICO FILME	1,82%	3,87%	5,41%	10,13%	0,00%	0,00%	3,49%	0,00%	0,00%	4,05%	5,38%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,00%	0,00%	2,24%	0,68%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,37%	11,05%
ORGÂNICOS	32,81%	15,27%	23,11%	43,84%	11,70%	31,51%	27,61%	23,00%	24,67%	61,29%	35,79%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 10: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2021 (continuação)

DATA	08/09/21	09/09/21	15/09/21	17/09/21	13/09/21	09/09/21	20/09/21	06/09/21	06/09/21	15/09/21	17/09/21
MUNICÍPIO / BAIRRO	Campo Magro	Colombo	Colombo	Colombo	Contenda	Itaperuçu	Mandirituba	Piên	Pinhais	Pinhais	Pinhais
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	1,49%	0,00%	1,20%	0,00%	1,31%	1,27%	1,92%	0,31%	0,11%	2,84%	0,00%
METAIS FERROSOS	0,00%	3,54%	1,44%	3,01%	0,00%	0,00%	3,30%	0,94%	1,41%	0,00%	0,00%
PAPELÃO	3,71%	0,00%	0,00%	0,00%	2,71%	4,52%	0,00%	3,94%	1,57%	0,00%	1,42%
PAPEL MISTO	1,49%	3,87%	1,72%	7,59%	1,32%	0,00%	6,95%	0,90%	0,00%	0,00%	4,24%
PAPEL BRANCO	0,00%	0,00%	2,29%	7,54%	0,00%	0,00%	7,26%	0,00%	0,00%	1,86%	0,00%
JORNAL E REVISTA	1,49%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,35%	0,00%	0,95%	0,00%	4,22%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,49%	2,30%	2,53%	1,77%	1,64%	5,51%	4,06%	1,44%	2,12%	1,53%	1,24%
HIGIÊNICOS	8,92%	5,44%	8,48%	4,08%	9,35%	4,60%	2,19%	9,02%	9,85%	6,59%	6,53%
FRALDA	0,00%	7,16%	2,82%	7,26%	14,80%	14,58%	3,01%	4,02%	14,79%	0,00%	4,32%
PET CRISTAL	1,63%	1,90%	2,32%	1,94%	3,14%	2,55%	3,50%	2,30%	0,37%	3,09%	1,38%
PET COLORIDA	1,63%	0,00%	0,00%	0,00%	3,35%	0,00%	0,00%	0,04%	0,15%	0,00%	1,54%
PEAD RÍGIDO	4,46%	3,52%	12,77%	4,08%	4,86%	0,00%	8,19%	1,68%	2,45%	4,55%	5,29%
PP RÍGIDO	0,00%	1,52%	1,45%	3,01%	0,00%	3,02%	2,99%	0,00%	0,40%	0,00%	2,38%
PLÁSTICO FILME	1,49%	0,00%	5,01%	0,00%	6,41%	0,00%	7,60%	0,00%	0,00%	12,46%	6,62%
PLÁSTICO METALIZADO	2,23%	2,19%	2,56%	3,34%	3,45%	3,46%	1,94%	0,35%	0,95%	2,71%	2,69%
ISOPOR E ESPUMAS	1,49%	2,23%	3,84%	4,19%	2,49%	1,25%	2,79%	0,39%	0,95%	1,50%	2,17%
TRAPO	20,80%	5,78%	13,43%	10,62%	2,77%	10,71%	16,83%	6,40%	11,53%	14,37%	11,82%
BORRACHA	0,00%	2,32%	0,00%	1,64%	1,39%	2,45%	1,55%	0,00%	2,31%	1,87%	3,06%
MADEIRA	0,45%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,43%	5,30%	0,00%	2,86%	1,37%	0,00%
PEDRA	0,00%	1,51%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDRO	0,74%	2,97%	2,80%	1,77%	8,55%	2,37%	3,47%	7,85%	3,73%	1,37%	1,39%
LIXO ELETRÔNICO	1,78%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,28%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPEL	1,49%	17,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,37%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPELÃO	0,00%	2,25%	1,73%	0,00%	2,71%	3,95%	0,00%	0,00%	0,92%	3,12%	0,00%
REJEITO PLÁSTICO FILME	6,69%	5,71%	2,32%	7,71%	2,52%	7,69%	0,00%	33,11%	11,42%	4,32%	0,00%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,00%	1,56%	0,00%	1,77%	0,00%	4,14%	0,00%	0,31%	1,13%	0,00%	0,00%
ORGÂNICOS	36,40%	27,24%	31,29%	28,71%	27,22%	26,49%	12,80%	26,98%	28,37%	36,44%	39,68%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 10: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2021 (conclusão)

DATA	10/09/21	20/09/21	16/09/21	09/09/21	14/09/21	06/09/21	14/09/21	15/09/21	20/09/21	17/09/21	21/09/21
MUNICÍPIO / BAIRRO	Piraquara	Piraquara	Quatro Barras	Quitandinha	Rio Branco do Sul	São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	Tijucas do Sul	Tunas do Paraná
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	1,54%	0,00%	1,96%	0,00%	0,00%	0,58%	1,49%	0,00%	1,56%	0,00%	1,43%
METAIS FERROSOS	0,00%	0,00%	0,00%	3,69%	2,99%	0,92%	0,00%	1,24%	1,73%	5,01%	0,00%
PAPELÃO	3,54%	0,00%	7,77%	6,91%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,96%	0,00%	2,54%
PAPEL MISTO	0,00%	5,69%	4,54%	3,81%	1,45%	0,00%	5,95%	5,64%	12,96%	5,90%	6,08%
PAPEL BRANCO	1,28%	6,76%	8,18%	3,34%	0,00%	0,00%	2,60%	5,39%	0,00%	0,00%	0,00%
JORNAL E REVISTA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,34%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,44%	4,05%	2,16%	6,49%	2,86%	1,19%	2,49%	1,71%	0,00%	2,59%	1,87%
HIGIÊNICOS	12,22%	2,76%	7,36%	3,45%	7,65%	12,23%	9,68%	5,16%	8,88%	5,97%	4,73%
FRALDA	5,47%	4,77%	1,67%	0,00%	8,87%	3,40%	5,90%	6,93%	6,97%	17,34%	2,73%
PET CRISTAL	2,20%	2,76%	3,04%	3,69%	2,34%	0,44%	2,80%	2,36%	4,39%	3,64%	1,45%
PET COLORIDA	0,00%	0,00%	0,00%	1,55%	0,00%	0,07%	1,46%	1,53%	1,49%	0,00%	0,00%
PEAD RÍGIDO	3,55%	5,21%	4,75%	2,74%	3,10%	0,48%	3,01%	4,56%	10,66%	6,48%	2,68%
PP RÍGIDO	0,00%	2,42%	4,81%	0,00%	0,00%	0,00%	3,30%	1,51%	0,00%	4,32%	0,00%
PLÁSTICO FILME	8,01%	0,00%	4,95%	2,53%	5,48%	0,00%	0,00%	6,80%	1,86%	10,58%	0,00%
PLÁSTICO METALIZADO	3,00%	3,54%	3,17%	0,00%	1,69%	1,33%	1,38%	2,93%	1,73%	2,67%	3,50%
ISOPOR E ESPUMAS	2,19%	2,56%	3,47%	1,43%	2,31%	0,68%	2,97%	1,32%	6,57%	0,00%	1,43%
TRAPO	6,87%	34,77%	2,95%	14,41%	7,27%	2,75%	4,30%	13,88%	5,43%	6,60%	5,86%
BORRACHA	2,43%	2,10%	3,88%	5,72%	1,60%	0,00%	1,22%	2,51%	0,00%	1,24%	2,54%
MADEIRA	1,13%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,24%	0,00%	0,00%	0,00%	1,33%
PEDRA	0,00%	0,00%	1,68%	1,31%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,68%
VIDRO	1,96%	2,75%	3,20%	3,81%	1,43%	2,72%	1,24%	1,97%	0,00%	4,91%	1,54%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,22%	3,01%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPEL	0,00%	0,00%	0,00%	1,43%	0,00%	0,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPELÃO	1,33%	0,00%	0,00%	0,00%	6,28%	14,17%	3,74%	1,32%	0,00%	0,00%	2,68%
REJEITO PLÁSTICO FILME	0,00%	9,34%	6,46%	8,58%	3,26%	12,30%	6,39%	0,00%	8,22%	0,00%	1,45%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,00%	0,00%	0,00%	6,08%	0,00%	2,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ORGÂNICOS	41,85%	10,51%	23,99%	19,04%	41,42%	44,51%	38,84%	32,00%	17,58%	22,75%	52,16%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 11: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2021 (continua)

DATA	22/09/21	03/09/21	03/09/21	22/09/21	21/09/21	21/09/21	23/09/2021	22/09/2021	03/09/21	13/09/21	10/09/21	20/09/21	21/09/21	22/09/21	24/09/21
MUNICÍPIO / BAIRRO	Água Verde	Barigui	Batel	Batel	Boa Vista	Cajuru	Cajuru	Centro	Cidade Industrial	Cidade Industrial	Ganchinho	Jardim Botânico-Vila Torres	Jardim Social	Lindóia	Lindóia
SETOR	1116	2055	1102	1126	2108	2127	3046	1107	2053	2051	3003	1002	2130	3126	3127
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,00%	0,41%	0,27%	0,00%	0,00%	1,93%	0,00%	1,49%	1,66%	2,33%	0,00%	2,33%	1,53%	0,00%	1,10%
METAIS FERROSOS	1,31%	1,26%	0,35%	0,00%	0,00%	0,00%	1,66%	1,45%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,01%	0,00%	0,00%
PAPELÃO	0,00%	0,63%	0,00%	0,00%	1,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,47%	0,00%	4,01%	0,00%	0,00%
PAPEL MISTO	2,81%	0,00%	0,00%	6,73%	10,99%	3,63%	4,06%	5,70%	0,00%	2,34%	0,00%	7,82%	7,27%	4,86%	2,61%
PAPEL BRANCO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,63%	0,00%	0,00%
JORNAL E REVISTA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,09%	0,00%	1,46%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,00%	0,70%	0,54%	0,00%	1,76%	0,00%	2,01%	1,49%	0,64%	1,23%	3,15%	0,00%	2,91%	0,00%	1,38%
HIGIÊNICOS	10,67%	5,00%	3,63%	5,07%	3,64%	2,96%	5,70%	2,61%	4,74%	9,19%	6,08%	6,44%	7,04%	6,07%	5,45%
FRALDA	15,75%	14,38%	4,74%	9,98%	5,65%	4,17%	5,09%	7,97%	9,88%	5,85%	3,76%	3,49%	4,11%	14,06%	9,94%
PET CRISTAL	3,82%	0,22%	0,14%	1,66%	2,45%	0,00%	3,73%	1,29%	0,42%	1,35%	3,14%	6,22%	3,05%	0,00%	3,22%
PET COLORIDA	1,69%	0,73%	0,31%	0,00%	0,00%	4,58%	1,35%	1,18%	0,48%	0,00%	1,65%	2,04%	0,00%	0,00%	2,11%
PEAD RÍGIDO	4,45%	0,00%	0,00%	5,01%	3,12%	2,04%	17,22%	3,40%	0,00%	0,00%	4,40%	6,31%	1,92%	3,89%	1,13%
PP RÍGIDO	1,54%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,37%	2,93%	0,00%	0,00%	4,75%	2,89%	4,76%	0,00%	2,81%	4,45%
PLÁSTICO FILME	4,84%	0,00%	0,00%	5,43%	0,00%	8,06%	3,58%	4,17%	0,00%	9,37%	1,90%	0,00%	1,57%	5,30%	3,27%
PLÁSTICO METALIZADO	2,94%	1,39%	0,17%	2,75%	0,00%	0,94%	3,76%	1,65%	1,05%	2,32%	0,00%	5,82%	7,27%	0,00%	0,00%
ISOPOR E ESPUMAS	0,00%	0,95%	0,77%	1,40%	3,28%	1,58%	5,05%	2,03%	1,18%	2,55%	3,21%	3,53%	0,00%	0,00%	3,01%
TRAPO	6,39%	3,75%	0,44%	0,00%	6,24%	5,79%	7,27%	11,12%	2,88%	5,95%	13,13%	9,06%	7,87%	12,03%	10,44%
BORRACHA	2,31%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,93%	2,70%	1,29%	0,00%	1,23%	2,96%	0,00%	1,54%	1,57%	0,00%
MADEIRA	1,12%	0,00%	0,00%	1,77%	0,00%	1,93%	1,67%	1,18%	0,00%	1,32%	5,38%	3,46%	0,00%	3,56%	2,34%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,04%	0,00%	2,98%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,88%	4,93%	2,57%
VIDRO	1,53%	1,77%	0,08%	1,34%	1,19%	2,44%	1,79%	1,33%	3,12%	1,33%	2,89%	4,18%	1,42%	2,77%	0,00%
LIXO ELETRÔNICO	1,12%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,97%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPEL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,45%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPELÃO	0,00%	2,87%	0,69%	0,00%	0,00%	1,93%	0,00%	4,10%	1,05%	3,44%	2,64%	0,00%	4,76%	0,00%	2,60%
REJEITO PLÁSTICO FILME	0,00%	11,17%	5,35%	0,00%	2,77%	0,00%	0,00%	0,00%	7,69%	0,00%	4,03%	7,64%	0,00%	0,00%	0,00%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,00%	2,08%	0,94%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,36%	1,53%	0,00%	0,00%	0,00%	2,88%	0,00%	0,00%
ORGÂNICOS	37,72%	52,69%	81,59%	58,87%	57,30%	48,58%	27,47%	40,75%	63,22%	45,43%	36,33%	26,91%	32,33%	38,14%	44,38%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 11: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2021 (conclusão)

DATA	01/09/21	01/09/21	24/09/21	13/09/21	01/09/21	23/09/21	24/09/21	13/09/21	17/09/21	23/09/21	24/09/21	02/09/21	03/09/21	09/09/21	02/09/21
MUNICÍPIO / BAIRRO	Parolin	Parolin	Parolin	Sabará	Santa Cândida	Santa Cândida	Santa Cândida	Santa Felicidade	Santa Felicidade	Sítio Cercado	Santo Inácio	Uberaba	Uberaba	Umbará	Xapinhal
SETOR	1001	2023	1003	2054	2039	2040	2107	2027	2022	3007	2031	3044	3103	3001	3008
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
ALUMÍNIO	0,20%	0,11%	0,51%	0,00%	0,31%	0,00%	3,65%	1,28%	1,51%	1,46%	1,20%	0,36%	0,02%	2,46%	0,54%
METAIS FERROSOS	0,79%	0,59%	0,00%	2,80%	0,00%	2,26%	0,00%	1,40%	2,96%	0,00%	0,00%	0,25%	0,01%	1,22%	0,38%
PAPELÃO	1,75%	1,00%	0,61%	0,00%	0,43%	6,33%	0,00%	4,32%	0,00%	6,06%	0,00%	1,25%	0,47%	1,33%	3,16%
PAPEL MISTO	0,00%	0,19%	0,84%	4,73%	0,43%	6,33%	1,76%	1,75%	6,23%	3,02%	3,13%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PAPEL BRANCO	0,00%	0,00%	0,42%	2,55%	0,48%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,36%	0,00%	0,00%	0,00%
JORNAL E REVISTA	0,00%	1,78%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,27%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,72%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,59%	1,71%	1,42%	2,42%	0,89%	1,53%	3,99%	1,40%	1,68%	2,78%	2,58%	1,61%	0,32%	1,35%	0,00%
HIGIÊNICOS	7,11%	7,73%	15,16%	6,48%	9,18%	5,44%	8,25%	7,33%	5,97%	4,76%	3,77%	4,46%	9,82%	5,72%	10,80%
FRALDA	13,30%	4,24%	18,93%	5,24%	10,62%	7,41%	4,33%	5,92%	13,26%	6,80%	8,01%	0,18%	0,59%	17,89%	9,10%
PET CRISTAL	0,75%	3,20%	0,77%	1,44%	1,96%	3,35%	3,68%	2,65%	1,97%	3,52%	2,99%	0,89%	0,23%	1,34%	0,24%
PET COLORIDA	1,63%	0,33%	0,63%	2,80%	0,40%	1,70%	5,58%	2,08%	0,00%	1,71%	1,02%	0,00%	0,29%	0,00%	0,68%
PEAD RÍGIDO	4,17%	1,15%	7,72%	3,77%	5,38%	4,73%	0,00%	4,82%	6,60%	3,86%	5,82%	3,21%	0,59%	6,18%	0,00%
PP RÍGIDO	0,00%	0,00%	0,21%	1,66%	0,00%	1,85%	0,00%	0,00%	4,10%	1,54%	0,00%	0,71%	0,00%	0,00%	3,43%
PLÁSTICO FILME	0,04%	0,52%	0,00%	6,00%	2,23%	5,85%	0,00%	3,93%	3,96%	4,37%	0,00%	0,39%	0,00%	0,00%	0,00%
PLÁSTICO METALIZADO	0,12%	0,78%	0,47%	1,34%	0,45%	1,67%	2,14%	1,34%	2,95%	2,63%	2,36%	0,54%	0,36%	0,00%	1,74%
ISOPOR E ESPUMAS	0,99%	0,93%	1,63%	1,47%	1,06%	2,16%	0,00%	5,17%	1,49%	3,20%	3,43%	1,07%	1,17%	1,45%	2,71%
TRAPO	2,38%	6,43%	9,16%	6,17%	4,76%	18,82%	5,48%	5,88%	5,74%	7,30%	14,01%	12,53%	1,12%	5,73%	1,99%
BORRACHA	4,45%	0,00%	0,00%	1,54%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,91%	0,00%	0,00%	0,79%	0,00%	2,78%	0,00%
MADEIRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,12%	1,68%	0,00%	2,04%	2,04%	1,51%	0,00%	0,29%	0,00%	0,00%	0,21%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,08%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDRO	5,36%	2,68%	4,06%	1,43%	0,97%	3,21%	9,63%	1,20%	4,52%	7,98%	2,97%	2,82%	1,59%	0,00%	2,29%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,04%	0,00%	2,74%	1,12%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,59%	0,00%	0,00%
REJEITO PAPEL	0,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,80%	0,00%	0,00%	2,23%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,30%	2,32%	0,73%
REJEITO PAPELÃO	1,39%	3,42%	0,00%	0,00%	2,02%	0,00%	3,69%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,78%	1,53%	0,00%	0,97%
REJEITO PLÁSTICO FILME	7,46%	8,55%	3,86%	0,00%	5,91%	0,00%	4,08%	2,70%	0,00%	0,00%	2,86%	12,03%	8,36%	0,00%	19,27%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	1,35%	1,60%	1,61%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,32%	1,15%	3,90%	1,48%
ORGÂNICOS	44,90%	53,01%	32,01%	45,42%	49,39%	25,66%	43,49%	42,58%	31,12%	37,50%	45,85%	50,18%	71,47%	46,35%	39,56%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 12: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2024 (continua)

DATA	08/08/2024	09/08/2024	08/08/2024	14/08/2024	14/08/2024	17/08/2024	12/08/2024	06/08/2024	12/08/2024	08/08/2024
MUNICÍPIO	ADRIANÓPOLIS	AGUDOS DO SUL	ALMIRANTE TAMANDARÉ	ARAUCARIA	ARAUCARIA	ARAUCARIA	BALSA NOVA	BOCAIUVA DO SUL	CAMPINA GRANDE DE SUL	CAMPO LARGO
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
METAIS NÃO FERROSOS	2,39%	0,74%	1,42%	1,19%	0,58%	1,76%	2,38%	1,30%	0,62%	0,61%
METAIS FERROSOS	1,36%	1,12%	1,29%	0,96%	1,47%	1,46%	1,10%	1,30%	1,32%	1,21%
PAPELÃO	7,84%	1,71%	2,76%	3,31%	2,35%	4,24%	3,62%	1,97%	2,57%	2,92%
PAPEL BRANCO E MISTO	0,37%	2,34%	1,13%	1,25%	0,25%	1,07%	0,14%	1,12%	1,65%	0,70%
JORNAL E REVISTA	2,48%	1,94%	0,00%	1,25%	0,47%	2,17%	0,10%	0,00%	1,47%	1,23%
TETRA PAK	0,46%	1,16%	1,65%	1,43%	1,59%	4,07%	0,84%	2,37%	1,27%	0,94%
HIGIÊNICOS	3,36%	4,80%	5,33%	3,61%	2,66%	2,30%	5,71%	7,28%	3,21%	3,62%
FRALDA	2,61%	12,80%	7,81%	2,88%	8,20%	6,32%	5,09%	3,55%	9,29%	12,32%
PLÁSTICO DURO	14,22%	3,76%	4,31%	4,04%	3,77%	5,34%	6,99%	9,95%	4,78%	4,45%
PLÁSTICO FILME	7,45%	9,83%	15,13%	7,82%	9,47%	3,29%	12,13%	19,51%	12,69%	11,11%
PLÁSTICO METALIZADO	1,43%	0,63%	0,54%	0,71%	0,53%	0,01%	1,95%	0,00%	0,78%	0,26%
ISOPOR E ESPUMAS	1,28%	1,92%	1,82%	2,14%	4,04%	0,53%	1,13%	3,05%	1,69%	2,48%
TRAPO	6,55%	19,85%	13,28%	2,70%	7,08%	6,66%	4,41%	8,97%	3,19%	5,29%
BORRACHA	0,97%	0,03%	1,03%	1,08%	1,45%	2,49%	3,81%	2,58%	0,75%	0,00%
MADEIRA	1,56%	1,40%	0,00%	2,82%	0,24%	0,88%	0,00%	0,32%	0,20%	0,00%
PEDRA	1,41%	0,00%	0,00%	7,61%	1,38%	1,72%	0,00%	0,00%	0,55%	0,00%
VIDRO	1,46%	1,59%	2,75%	2,37%	0,50%	1,33%	0,00%	2,41%	0,84%	1,48%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,00%	0,00%	0,30%	0,00%
ORGÂNICOS COMPOSTÁVEIS	23,46%	18,58%	21,22%	15,52%	17,13%	18,76%	18,13%	13,02%	23,46%	24,91%
REJEITOS (ORGÂNICO E OUTROS)	19,34%	15,82%	18,54%	37,33%	36,84%	35,58%	32,45%	21,30%	29,33%	26,44%
PERIGOSOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%	0,00%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 12: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2024 (continuação)

DATA	19/08/2024	13/08/2024	02/08/2024	12/08/2024	02/08/2024	15/08/2024	08/08/2024	12/08/2024	10/08/2024	12/08/2024
MUNICÍPIO	CAMPO LARGO	CAMPO MAGRO	COLOMBO	COLOMBO	CONTENDA	ITAPEREU	MANDIRITUBA	PIÊN	PINHAIS	PINHAIS
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
METAIS NÃO FERROSOS	1,01%	0,86%	0,73%	0,68%	0,86%	0,84%	0,77%	0,51%	0,76%	1,02%
METAIS FERROSOS	5,00%	1,22%	1,49%	1,08%	1,68%	1,61%	1,29%	0,87%	0,89%	1,62%
PAPELÃO	12,43%	2,00%	7,84%	3,47%	0,00%	3,67%	3,55%	3,72%	0,64%	5,64%
PAPEL BRANCO E MISTO	0,25%	0,27%	2,32%	1,06%	8,34%	3,11%	3,25%	1,37%	3,03%	1,15%
JORNAL E REVISTA	1,75%	0,00%	1,94%	0,00%	0,00%	0,36%	0,00%	2,45%	0,00%	0,00%
TETRA PAK	1,18%	0,99%	3,54%	1,17%	2,86%	1,69%	1,31%	0,80%	0,78%	1,91%
HIGIÊNICOS	5,36%	5,97%	5,55%	6,14%	10,24%	5,79%	6,20%	4,30%	2,99%	1,13%
FRALDA	1,78%	3,07%	5,24%	3,66%	5,16%	6,27%	7,14%	2,09%	1,96%	1,94%
PLÁSTICO DURO	5,41%	4,49%	6,88%	4,76%	8,02%	5,53%	6,68%	4,03%	4,88%	6,90%
PLÁSTICO FILME	11,39%	13,57%	11,89%	11,22%	15,87%	16,54%	15,15%	11,55%	22,82%	14,24%
PLÁSTICO METALIZADO	0,56%	0,76%	0,62%	0,55%	0,27%	0,01%	0,27%	1,19%	0,10%	0,22%
ISOPOR E ESPUMAS	3,15%	1,79%	3,99%	2,16%	2,42%	2,24%	2,93%	2,69%	1,81%	2,71%
TRAPO	3,37%	14,24%	6,62%	2,74%	7,16%	2,66%	2,68%	2,64%	17,73%	4,01%
BORRACHA	0,31%	0,36%	3,47%	1,35%	1,68%	0,57%	0,57%	1,86%	0,85%	1,05%
MADEIRA	1,19%	1,20%	0,87%	0,00%	0,00%	6,18%	0,42%	0,19%	1,26%	3,52%
PEDRA	4,18%	1,23%	0,00%	0,00%	0,00%	6,97%	0,00%	1,85%	0,00%	0,00%
VIDRO	2,26%	1,40%	18,19%	2,00%	1,37%	5,60%	2,67%	3,57%	1,60%	5,21%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,00%	0,00%	0,30%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ORGÂNICOS COMPOSTÁVEIS	12,08%	19,89%	16,57%	31,61%	33,66%	11,62%	25,10%	18,98%	21,20%	23,64%
REJEITOS (ORGÂNICO E OUTROS)	27,34%	26,61%	2,25%	25,99%	0,39%	18,55%	19,92%	35,35%	16,70%	23,48%
PERIGOSOS	0,00%	0,06%	0,00%	0,07%	0,02%	0,18%	0,10%	0,00%	0,00%	0,61%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 12: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos da RMC Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2024 (conclusão)

DATA	02/08/2024	14/08/2024	07/08/2024	03/08/2024	03/08/2024	08/08/2024	16/08/2024	16/08/2024	09/08/2024	14/08/2024
MUNICÍPIO	PIRAQUARA	PIRAQUARA	QUATRO BARRAS	QUITANDINH A	RIO BRANCO DO SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TIJUCAS DO SUL	TUNAS DO PARANÁ
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
METAIS NÃO FERROSOS	0,63%	0,95%	1,22%	1,97%	2,57%	2,74%	2,54%	1,80%	0,87%	1,65%
METAIS FERROSOS	0,59%	1,11%	1,11%	2,50%	1,67%	2,19%	1,54%	0,84%	1,51%	2,58%
PAPELÃO	3,87%	3,54%	3,02%	5,12%	6,27%	4,11%	2,43%	2,50%	1,64%	3,41%
PAPEL BRANCO E MISTO	1,04%	1,87%	1,17%	1,33%	1,13%	0,62%	1,24%	0,03%	0,23%	0,55%
JORNAL E REVISTA	1,14%	2,20%	9,92%	0,00%	0,00%	3,43%	0,00%	3,60%	0,00%	0,02%
TETRA PAK	1,23%	1,54%	0,70%	0,99%	1,36%	2,29%	0,85%	2,39%	1,30%	1,96%
HIGIÊNICOS	5,58%	5,21%	6,40%	3,72%	4,63%	3,62%	6,57%	5,35%	11,95%	7,09%
FRALDA	7,89%	4,68%	3,52%	18,22%	16,70%	13,09%	2,23%	7,88%	3,99%	3,20%
PLÁSTICO DURO	3,20%	4,21%	12,21%	5,90%	7,28%	5,99%	2,83%	6,19%	8,74%	7,52%
PLÁSTICO FILME	12,89%	1,91%	9,45%	27,12%	13,63%	16,36%	8,60%	0,93%	15,79%	13,22%
PLÁSTICO METALIZADO	0,12%	1,06%	0,95%	0,38%	0,48%	0,49%	1,11%	0,01%	1,87%	0,52%
ISOPOR E ESPUMAS	1,62%	2,24%	1,78%	3,34%	2,55%	3,92%	1,43%	0,82%	2,74%	2,75%
TRAPO	4,07%	2,90%	1,54%	0,34%	4,44%	7,15%	9,86%	4,09%	3,94%	3,68%
BORRACHA	0,42%	2,88%	0,00%	5,12%	2,57%	0,00%	0,03%	2,64%	0,00%	0,90%
MADEIRA	1,35%	0,57%	0,00%	1,44%	5,19%	0,00%	1,06%	1,95%	0,00%	5,46%
PEDRA	0,00%	2,12%	0,00%	2,45%	0,00%	0,00%	1,65%	7,36%	0,00%	6,63%
VIDRO	0,58%	1,84%	2,77%	3,02%	0,90%	1,78%	2,31%	0,07%	16,36%	0,98%
LIXO ELETRÔNICO	0,61%	0,00%	0,00%	0,00%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,88%	1,19%
ORGÂNICOS COMPOSTÁVEIS	50,69%	25,47%	37,48%	10,83%	18,02%	14,30%	26,94%	33,30%	7,06%	30,10%
REJEITOS (ORGÂNICO E OUTROS)	2,33%	33,69%	6,75%	6,07%	10,19%	17,92%	26,72%	18,25%	21,13%	6,58%
PERIGOSOS	0,15%	0,00%	0,00%	0,15%	0,04%	0,00%	0,09%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 13: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2024 (continua)

DATA	02/08/2024	18/08/2024	07/08/2024	15/08/2024	19/08/2024	17/08/2024	18/08/2024	06/08/2024	07/08/2024	16/08/2024
BAIRRO	ABRANCHES	ÁGUA VERDE	ATUBA	BAIRRO ALTO / TARUMÃ	BAIRRO ALTO	BATEL/ SEMINÁRIO/ VILA IZABEL E ÁGUA VERDE	BIGORRILHO / MERCÊS / CENTRO	BOA VISTA	BOQUEIRÃO	BOQUEIRÃO
SETOR	2060	1116	2036	2131	2133	1121	1104	2105	3107	3109
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
METAIS NÃO FERROSOS	4,02%	0,80%	0,91%	0,79%	1,36%	2,02%	1,78%	0,59%	1,14%	0,58%
METAIS FERROSOS	2,25%	3,31%	0,00%	0,99%	0,86%	7,81%	2,98%	0,69%	0,00%	1,87%
PAPELÃO	6,01%	3,26%	8,80%	7,13%	1,66%	5,32%	0,93%	4,68%	2,82%	5,44%
PAPEL BRANCO E MISTO	1,56%	5,84%	1,43%	0,34%	0,00%	2,97%	3,08%	0,00%	3,41%	6,43%
JORNAL E REVISTA	0,00%	0,00%	1,77%	1,10%	0,95%	2,80%	0,00%	1,17%	0,00%	0,49%
TETRA PAK	2,42%	0,85%	0,62%	0,70%	1,03%	0,85%	2,44%	4,07%	0,96%	3,61%
HIGIÊNICOS	7,30%	5,05%	1,77%	3,15%	3,65%	5,85%	4,76%	7,35%	2,92%	6,29%
FRALDA	6,70%	1,70%	5,12%	5,88%	4,94%	0,53%	6,64%	3,91%	0,89%	0,62%
PLÁSTICO DURO	12,24%	2,72%	3,31%	4,07%	6,11%	4,08%	12,76%	0,00%	2,37%	3,77%
PLÁSTICO FILME	10,90%	10,46%	8,27%	9,91%	5,21%	11,10%	13,45%	15,55%	15,87%	5,90%
PLÁSTICO METALIZADO	1,05%	0,58%	1,52%	0,24%	0,34%	0,43%	1,04%	0,20%	0,98%	3,94%
ISOPOR E ESPUMAS	3,18%	2,68%	2,91%	1,88%	2,36%	2,42%	1,04%	1,87%	2,29%	2,64%
TRAPO	5,50%	4,54%	3,36%	2,36%	5,59%	1,49%	3,95%	3,39%	8,01%	4,43%
BORRACHA	1,11%	0,00%	0,00%	0,48%	4,07%	3,31%	1,54%	3,22%	0,61%	3,98%
MADEIRA	0,00%	0,67%	4,68%	0,20%	6,69%	1,02%	2,20%	0,34%	0,70%	6,73%
PEDRA	0,42%	4,86%	2,09%	3,31%	10,67%	2,95%	0,00%	0,00%	3,84%	2,41%
VIDRO	2,82%	0,00%	1,52%	1,24%	12,03%	1,59%	2,63%	0,55%	1,55%	0,49%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ORGÂNICOS COMPOSTÁVEIS	20,21%	29,85%	18,31%	24,45%	9,60%	33,84%	21,07%	47,04%	16,20%	25,69%
REJEITOS (ORGÂNICO E OUTROS)	10,66%	22,83%	33,62%	31,50%	22,88%	9,62%	17,39%	5,38%	35,45%	14,69%
PERIGOSOS	1,65%	0,00%	0,00%	0,27%	0,00%	0,00%	0,29%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 13: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2024 (continuação)

DATA	06/08/2024	08/08/2024	20/08/2024	15/08/2024	14/08/2024	22/08/2024	13/08/2024	15/08/2024	20/08/2024	07/06/2024
BAIRRO	CAJURU	CAJURU	CAMPO DO SANTANA	CAPÃO RASO	CENTRO	CENTRO	CRISTO REI, ALTO DA XV, JARDIM SOCIAL E HUGO LANGE	FANNY / HAUER	GANCHINHO	GUABIRITUBA
SETOR	2122	2127	3060	3118	1111	1105	1109	3134	3027	3101
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
METAIS NÃO FERROSOS	2,80%	1,52%	1,81%	0,00%	0,79%	1,99%	0,90%	1,22%	1,65%	0,65%
METAIS FERROSOS	1,20%	0,00%	2,23%	1,53%	1,10%	1,27%	1,67%	2,25%	0,80%	0,81%
PAPELÃO	3,31%	3,51%	5,80%	2,84%	5,89%	5,86%	1,32%	6,18%	4,84%	5,68%
PAPEL BRANCO E MISTO	2,76%	2,40%	2,22%	1,01%	0,79%	2,62%	0,78%	2,35%	0,03%	0,58%
JORNAL E REVISTA	0,01%	0,00%	1,16%	3,95%	1,75%	1,40%	0,05%	2,39%	0,56%	0,00%
TETRA PAK	0,40%	1,17%	1,16%	0,96%	1,03%	6,27%	0,53%	6,44%	4,87%	0,31%
HIGIÊNICOS	3,62%	6,81%	3,49%	3,37%	11,81%	7,19%	6,16%	0,05%	3,41%	3,14%
FRALDA	7,19%	1,77%	1,16%	1,63%	0,34%	4,53%	2,25%	7,52%	3,57%	7,96%
PLÁSTICO DURO	4,27%	3,65%	6,97%	4,33%	4,31%	3,59%	8,32%	0,00%	2,03%	2,49%
PLÁSTICO FILME	17,24%	14,12%	9,62%	10,71%	11,18%	1,19%	8,97%	1,71%	4,21%	8,49%
PLÁSTICO METALIZADO	0,40%	0,77%	0,37%	0,37%	1,10%	0,00%	0,28%	0,01%	1,62%	0,18%
ISOPOR E ESPUMAS	1,01%	1,93%	2,37%	1,75%	2,74%	0,12%	1,95%	0,51%	1,53%	1,76%
TRAPO	2,78%	3,57%	3,06%	3,05%	0,67%	2,09%	1,98%	7,35%	5,92%	0,98%
BORRACHA	1,94%	0,00%	0,07%	0,26%	0,08%	0,05%	0,00%	6,27%	4,86%	0,58%
MADEIRA	2,30%	0,00%	1,39%	1,08%	0,27%	0,21%	1,02%	4,41%	8,01%	0,87%
PEDRA	0,37%	3,13%	6,70%	2,11%	0,58%	0,00%	0,00%	1,34%	0,00%	0,00%
VIDRO	1,99%	0,00%	1,78%	1,97%	3,00%	2,02%	1,09%	3,17%	1,34%	1,22%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,00%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,50%
ORGÂNICOS COMPOSTÁVEIS	36,23%	35,46%	20,49%	25,72%	17,11%	31,63%	45,38%	18,43%	30,20%	34,88%
REJEITOS (ORGÂNICO E OUTROS)	10,18%	20,17%	27,73%	33,38%	35,44%	26,51%	17,34%	28,39%	20,55%	28,93%
PERIGOSOS	0,00%	0,00%	0,30%	0,00%	0,00%	1,46%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quadro 13: Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba Dispostos no Aterro Sanitário da Empresa Estre – Ano de 2024 (conclusão)

DATA	08/08/2024	05/08/2024	05/08/2024	06/08/2024	20/08/2024	20/08/2024	06/08/2024	02/08/2024	07/08/2024	16/08/2024
BAIRRO	JARDIM DAS AMÉRICAS	PILARZINHO	SEMINÁRIO - CAMPO COMPRIDO	SÍTIO CERCADO	SÍTIO CERCADO	SÍTIO CERCADO/ TATUQUARA	UMBARÁ - GANCHINHO	VILA NOSSA SENHORA DA LUZ - CIC	VISTA ALEGRE/ CASCATINHA	XAXIM
SETOR	2125	2025	2013	3022	3028	3059	3001	2044	2027	3129
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
METAIS NÃO FERROSOS	0,61%	1,46%	0,90%	1,02%	0,61%	1,38%	0,83%	0,75%	2,26%	1,75%
METAIS FERROSOS	2,73%	2,14%	1,99%	1,08%	1,80%	1,31%	2,21%	0,00%	1,20%	3,96%
PAPELÃO	0,86%	5,33%	3,31%	3,09%	4,49%	2,26%	5,25%	2,82%	2,14%	7,29%
PAPEL BRANCO E MISTO	0,35%	1,73%	4,83%	0,63%	0,13%	0,00%	2,24%	1,40%	0,73%	0,00%
JORNAL E REVISTA	0,00%	0,00%	5,42%	0,00%	0,00%	2,20%	0,00%	1,59%	1,22%	0,00%
TETRA PAK	1,49%	1,22%	0,00%	1,04%	0,45%	2,93%	0,91%	6,03%	0,26%	6,13%
HIGIÊNICOS	3,39%	4,71%	2,03%	4,82%	1,99%	1,37%	3,71%	4,00%	3,54%	1,47%
FRALDA	5,32%	1,76%	25,86%	7,10%	3,13%	2,99%	17,64%	0,52%	8,08%	4,14%
PLÁSTICO DURO	3,01%	4,63%	3,99%	14,91%	4,39%	3,91%	7,15%	5,07%	2,81%	2,67%
PLÁSTICO FILME	17,63%	12,95%	9,44%	11,22%	8,42%	6,45%	14,16%	18,69%	10,52%	1,38%
PLÁSTICO METALIZADO	0,24%	0,71%	0,33%	0,99%	0,11%	0,15%	0,28%	2,86%	1,04%	0,00%
ISOPOR E ESPUMAS	3,07%	3,01%	2,25%	2,16%	1,51%	1,47%	2,30%	2,82%	2,11%	0,00%
TRAPO	1,51%	2,35%	4,26%	4,37%	2,05%	6,53%	5,47%	3,51%	1,31%	0,75%
BORRACHA	0,78%	0,57%	3,12%	1,37%	0,00%	1,42%	0,00%	0,00%	0,00%	7,94%
MADEIRA	1,67%	1,43%	5,02%	1,40%	0,00%	0,19%	2,65%	1,08%	0,00%	1,54%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,68%	3,97%	0,00%	0,00%	0,46%
VIDRO	2,21%	4,54%	1,57%	0,84%	3,70%	2,60%	4,77%	3,69%	0,00%	1,59%
LIXO ELETRÔNICO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ORGÂNICOS COMPOSTÁVEIS	43,19%	43,12%	16,21%	21,52%	38,75%	17,62%	4,67%	44,59%	43,07%	24,49%
REJEITOS (ORGÂNICO E OUTROS)	11,94%	8,10%	9,23%	22,32%	28,47%	33,57%	21,79%	0,38%	19,72%	34,45%
PERIGOSOS	0,00%	0,24%	0,26%	0,11%	0,00%	0,98%	0,00%	0,19%	0,00%	0,00%

Fonte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O **prazo de vigência** do Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante ato devidamente motivado.

4.2. Durante todo período de vigência do Edital, os interessados poderão requerer o seu credenciamento.

4.3. O prazo de vigência do Edital deverá ser prorrogado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** no caso de as empresas que requereram o seu credenciamento não tiverem concluído o seu processo de licenciamento ambiental.

4.4. Para o Credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômico-Financeira.

4.4.1. Os requisitos acima estão detalhados no item 3 do Edital.

4.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, além de outras informações constantes no item 3.3 do Edital:

- a) LICENÇA AMBIENTAL de cada uma das unidades que integram o sistema;
- b) ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO e AUTORIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS de cada uma das unidades que integram o sistema;
- c) Certidão atualizada de registro da(s) empresa(s) e de seus responsáveis técnicos junto ao respectivo conselho de classe do Estado do Paraná;
- d) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil;

- e) Descrição integral do sistema de tratamento e disposição final de rejeitos, conforme Anexo II do Edital, com destaque ao atendimento:
1) da meta de redução de disposição final de rejeitos em aterro sanitário, 2) do cronograma de expectativa de instalação do sistema proposto, até o início da operação efetiva, 3) da distância máxima permitida a partir da “Linha de Referência de Acesso” e 4) da capacidade diária de recebimento de resíduos disponibilizada para o credenciamento.
- f) Comprovação do atendimento das premissas estabelecidas no Art. 5º da Resolução n.º 001/2023, através do preenchimento de dados do sistema de tratamento, conforme Anexo II do Edital.

4.6. No caso de subcontratação de empresas, conforme definido no item 3.9 deste Termo de Referência/Projeto Básico, a Credenciada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira necessária à execução da parcela do serviço a ser subcontratado, bem como apresentação dos dados relativos à subcontratada.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento ocorrerá em etapas, relacionadas com a apresentação do Licenciamento Ambiental, iniciando-se com o requerimento da empresa interessada, e finalizando com a assinatura do Contrato com a Credenciada.

5.2. A apresentação do Licenciamento Ambiental deverá englobar todas as unidades que integram o sistema, como recepção, pesagem, transbordo, armazenamento temporário e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e disposição final dos rejeitos, conforme o caso. Sendo assim considerado:

Etapas I - Licença Prévia (LP) do interessado: Será emitido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** o **Atestado de Viabilidade de Credenciamento**, com prazo de validade de **06 (seis) meses** da sua emissão para apresentação da Licença de Instalação (LI). Passado o prazo de validade sem a apresentação da Licença de Instalação, deverá o interessado iniciar novo processo de Credenciamento junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;

Etapa II - Licença de Instalação (LI) do interessado: Será emitido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** o **Termo de Pré-Credenciamento** com prazo de validade de **01 (um) ano** da sua emissão para apresentação da Licença de Operação (LO).

Etapa III - Licença de Operação (LO) do interessado: será emitido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** o **Termo de Credenciamento**, podendo ser celebrado contrato de prestação de serviço, conforme estabelecido na Resolução n.º 001/2023 do CONRESOL, neste Edital e seus Anexos.

5.2.1. Na Etapa II acima descrita, comprovada a ocorrência de fato diverso, alheio a vontade do proponente, que impossibilitará a apresentação de Licença de Operação no prazo de validade do Termo de Pré-Credenciamento, o proponente poderá solicitar prorrogação do prazo, mediante comunicação por escrito ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, apresentando os fatos e justificativas pertinentes. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, considerando o princípio administrativo da razoabilidade, poderá acatar as justificativas apresentadas e, excepcionalmente, prorrogar o respectivo documento por ele emitido, por igual prazo.

5.2.2. A emissão do Termo de Credenciamento pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** estará condicionada a apresentação da Licença de Operação (ou licença equivalente), dos Alvarás Municipais de Funcionamento e do Corpo de Bombeiros e da Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao respectivo conselho de classe do Estado do Paraná, de todas as unidades que integram o sistema, conforme o caso.

5.3. A empresa interessada iniciará seu processo de Credenciamento mediante seu requerimento, podendo enquadrar-se, quando do exame da documentação pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** em qualquer uma das etapas descritas no item 5.2, dependendo da natureza da licença ambiental apresentada.

5.3.1. A partir do enquadramento inicial, o processo de Credenciamento da interessada seguirá conforme as etapas subsequentes a etapa do seu início, encerrando com a assinatura do Contrato.

5.4. O início da prestação dos serviços, após a obtenção do Termo de Credenciamento, estará condicionado a assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Serviço pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

5.4.1. Não será permitido o início da prestação dos serviços de forma escalonada, devendo atender, desde o início da operação, a capacidade de recebimento de resíduos disponibilizada para o credenciamento por dia.

5.5. A **Tabela 6** apresenta o cronograma das etapas previstas no credenciamento.

Tabela 6: Cronograma das Etapas Previstas do Credenciamento

SEMESTRE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
ETAPAS													
Recebimento do Atestado de Viabilidade de Credenciamento													
Apresentação da Licença de Instalação (LI) para recebimento do Termo de Pré-Credenciamento													
Apresentação da Licença de Operação (LO) para recebimento do Termo de Credenciamento													
Assinatura do Contrato de Credenciamento e Operação do Sistema													

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Do Exame dos Documentos

6.1.1. Os documentos para o Credenciamento apresentados pelas empresas interessadas serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá parecer para o resultado.

6.1.2. A Comissão Especial de Credenciamento poderá vistoriar a qualquer tempo as empresas interessadas, para fins de comprovação das informações relativas ao sistema de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos. A Comissão poderá instruir em relatório fundamentado as condições verificadas no ato da vistoria, apontando ou não pela viabilidade do Credenciamento da interessada.

6.1.3. As subcontratações propostas pela proponente somente se efetivarão com a aprovação expressa da Comissão Especial de Credenciamento, mediante análise das informações prestadas pela empresa.

6.1.4. Cumpridas as etapas do processo de Credenciamento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** convocará a empresa Credenciada para celebração de Contrato, mediante inexigibilidade de licitação.

6.1.5. Os contratos a serem celebrados com as Credenciadas terão vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal.

6.2. Da Distribuição da Demanda

6.2.1. Caberá ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** gerenciar o encaminhamento dos resíduos para tratamento, respeitados:

- a) Tratamento isonômico entre as empresas Credenciadas, compreendendo por isonômico a igualdade de direitos de todos os credenciados, usando os mesmos critérios;
- b) A quantidade de resíduos coletada pelos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;
- c) A capacidade disponível de recebimento de resíduos, informado pela empresa interessada;
- d) A Licença de Operação da unidade;
- e) A proximidade dos centros geradores de resíduos e a unidade de recepção dos resíduos; e
- f) As condições viárias de acesso à unidade, que permita o acesso de caminhões transportadores de resíduos, incluindo carretas de transbordo.

6.2.2. A distribuição da demanda será efetuada entre as Credenciadas, respeitada a ordem de apresentação dos interessados e a capacidade de tratamento informada.

6.2.3. A ordem de apresentação das propostas dos interessados será definida pela data e horário do protocolo no CONRESOL, do e-mail, ou pela data e horário da postagem no Correio, qual for o caso.

6.2.4. Uma vez esgotada a demanda dos resíduos, a contratação de novas Credenciadas ocorrerá conforme ampliação da quantidade de resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados encaminhados para tratamento.

6.2.5. Transcorrido o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, e não havendo absorção de toda demanda dos resíduos sólidos urbanos, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá, analisando a oportunidade e conveniência, questionar às empresas que já obtiveram o Atesto de Viabilidade de Credenciamento, ou o Termo de Pré-Credenciamento ou o Termo de Credenciamento, do interesse de ampliação da quantidade de recebimento, levando em consideração a capacidade licenciada das unidades.

6.2.6. Caso haja descredenciamento de alguma empresa, a quantidade excedente poderá ser redistribuída entre as Credenciadas interessadas, mediante solicitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e concordância da Credenciada consultada, levando-se em consideração os critérios de eficiência da tecnologia empregada (redução da disposição em aterro sanitário) e da distância dos centros geradores em que haja ganho de transporte pelos municípios consorciados, além da capacidade licenciada das unidades.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PADRONIZADAS

7.1. A empresa Credenciada receberá os resíduos encaminhados pelos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, através de veículos próprios dos municípios ou de empresas contratadas por estes.

7.2. Todas as unidades que integram o sistema da Credenciada deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, bem como possuir alvarás e autorizações municipais vigentes.

7.3. Os serviços devem iniciar com a recepção e pesagem dos resíduos encaminhados pelos municípios, e, de acordo com a proposta da proponente, com o transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado.

7.4. A Credenciada deverá prever infraestrutura na quantidade compatível para recebimento, pesagem e descarga dos resíduos encaminhados pelos municípios das 07:00 horas de segunda-feira às 07:00 horas de domingo, ininterruptamente, salvo quando não houver necessidade, a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

7.5. As instalações para recepção, pesagem e descarga de resíduos deverão levar em conta os diferentes tipos de caminhões utilizados pelos

municípios para o transporte dos resíduos, sejam eles, caminhões compactadores, carrocerias, carretas ou outros.

7.6. A localização da unidade de tratamento deverá estar situada dentro da distância máxima permitida a partir da “Linha de Referência de Acesso”, definida no item 3.3.

7.7. Empresas com unidades situadas fora da distância máxima permitida a partir da “Linha de Referência de Acesso”, deverão possuir unidade de recepção e pesagem, na forma de **estação de transbordo**, que atenda as condições de distância previstas no item 3.3.

7.8. Da Recepção, Pesagem e Cadastro de Placas

7.8.1. No local de recepção dos resíduos é obrigatória a instalação de balança(s) para pesagem dos resíduos e controle de entrada e saída dos caminhões.

7.8.2. A(s) balança(s) deverá(ão) ser compatível com a capacidade de recebimento de cada unidade e proporcionar que os veículos descarreguem e retornem às suas atividades o mais breve possível.

7.8.3. A(s) balança(s) deverá(ão) ter capacidade para receber veículos tipo carreta, atendendo ao mínimo de 60 toneladas, 18 metros de comprimento e 5 metros de altura. Poderão ser estabelecidas condições diferentes para as unidades de menor porte, com 300 toneladas de capacidade credenciada, a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

7.8.4. Todas as balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada seis meses ou tempo menor caso comparações entre balança ou pesagens em condições similares apresentem divergências superior ao dobro do erro máximo admissível, conforme norma própria e procedimento padrão a ser definido entre as partes.

7.8.5. Todos os veículos devem ser pesados e registrados de forma adequada a fim de permitir a quantificação dos serviços e comprovar a destinação à unidade Credenciada.

7.8.6. A realização da pesagem dos veículos e o seu registro, por meio do tíquete de pesagem, são de responsabilidade da Credenciada.

7.8.7. O tíquete de pesagem deverá ser fornecido pela Credenciada em vias física e digital, a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

7.8.8. Apenas veículos previamente cadastrados poderão ter acesso para descarregar resíduos na unidade Credenciada, conforme procedimento padrão a ser definido entre as partes.

7.8.9. A Credenciada deverá proporcionar serviço para cadastro de placas, em condições estabelecidas pelos municípios usuários, durante o horário de operação, que permita o cadastro por telefone, e-mail ou internet, mediante registro das operações.

7.8.10. A Credenciada deverá manter registro permanente capaz de comprovar as condições do cadastro. O sistema deverá prover acesso ao Consórcio com condições de complementar o cadastro dos municípios.

7.8.11. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá implantar sistema próprio integrado ao sistema da empresa.

7.9. Da Descarga de Resíduos e do Tempo Interno de Permanência dos veículos

7.9.1. A Credenciada deverá fornecer condições e equipamentos apropriados para auxiliar a descarga dos veículos, incluindo:

- a) Equipamento adequado para descarga de veículos tipo carroceria; e
- b) Andaime ou estrutura apropriada para o desenlonamento de carretas e caminhões abertos.

7.9.2. A Credenciada deverá ainda tomar as medidas necessárias a fim de evitar a formação de fila de caminhões, para descarga dos resíduos, em vias e logradouros públicos, evitando o incômodo no trânsito local e na vizinhança.

7.9.3. O acesso e a área de descarga de resíduos devem ser planejados de tal forma que o serviço ocorra com qualidade e agilidade, permitindo que os caminhões retornem às suas atividades com a maior brevidade possível.

7.9.4. A Credenciada deverá efetuar, por métodos próprios, o controle do tempo interno de permanência dos veículos dentro da unidade, adequado a logística da empresa.

7.9.5. Considera-se tempo interno, a diferença do registro do horário de entrada e saída do veículo na balança.

7.9.6. Serão estabelecidas as condições da média diária de tempo interno de permanência dos veículos dentro da unidade, conforme procedimento padrão a ser definido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e acordado entre as partes.

7.10. Da caracterização dos Resíduos

7.10.1. A Credenciada deverá realizar a caracterização dos resíduos sólidos urbanos recebidos na unidade Credenciada, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

7.10.2. Deverá ser realizada uma amostragem semestral para cada 200 t/dia ou fração menor, conforme orientação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e acordado entre as partes.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução do Contrato caberá ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e aos Municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

8.2. A Credenciada deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

8.3. A Credenciada também deverá permitir na unidade de pesagem o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico, sendo de sua responsabilidade fornecer/disponibilizar:

- a) Espaço dentro da área da balança adequado para as atividades da fiscalização com condições no mínimo igual as dos balanceiros, levando em consideração questões de ergonomia, ruído, poeira, temperatura e outras, de forma a não ser classificado como insalubre ou perigoso e que permita a visualização da fila, das placas dos veículos e dos pesos registrados nas balanças;
- b) Microcomputador de uso exclusivo para fiscalização, compatível com sistema operacional windows 10 ou superior, editor de texto e planilha eletrônica compatível com Office 2013 ou superior, com acesso à internet e impressora. Atender no mínimo as mesmas condições de especificação fornecidas aos balanceiros;

- c) Linha telefônica independente com ligação livre para telefone fixo e ligação para celular;
- d) Mesa, com gavetas e com chaves, cadeira ergonômica com braços, armário com chaves para guarda de pertences pessoais, compatível ao número de fiscais e para o armazenamento temporário dos tíquetes de pesagem, além do material de escritório;
- e) Geladeira (20 litros ou mais) e microondas (18 litros ou mais), além de local para refeições e banheiro, que podem ser compartilhados com pessoal da balança e das áreas administrativas e não podem ser compartilhadas com pessoal operacional que tenha contato direto com resíduos. Também deverá disponibilizar água e café. Alguns itens poderão ser substituídos por equivalentes a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;
- f) Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de acordo com a norma técnica específica e treinamento aos funcionários a serviço do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** que executem atividades na unidade da Credenciada, sendo:
 - f.1) Aos fiscais que atuam acompanhando a pesagem na sala da balança deverão ser fornecidos os EPI's e treinamentos de segurança nas mesmas condições e quantidades que são fornecidos aos balanceiros.
 - f.2) Aos fiscais que acessam de forma intermitente a área de operação deverá ser fornecido os EPI's nas mesmas condições do pessoal que fiscaliza e coordena a operação, de forma a permitir acesso à área. No caso de EPI's descartáveis serão fornecidos novos a cada visita.
Deverão ser respeitados os prazos de troca/validade dos EPI's.

8.4. A Credenciada deverá manter as filmagens/imagens das áreas das balanças permitindo identificar a sequência e horário das entradas e saídas dos veículos, permitindo acesso quando solicitado e mantendo-as acessíveis por no mínimo 20 dias após o fechamento do mês.

8.5. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá implantar meio eletrônico de fiscalização. Neste caso, a Credenciada deverá permitir conexão direta ao sistema de medição e a instalação de dispositivos necessários a adequada execução dos serviços, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado, climatização, rede elétrica, linha telefônica, rede de internet, dentre outras.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 664.653.600,00** (seiscentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

9.1.1. A estimativa do valor do(s) Contrato(s) dependerá da quantidade Credenciada de cada empresa contratada.

9.1.2. Os valores referidos são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos e ratificados pela fiscalização do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL**.

9.2. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** pagará pela execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o valor de **R\$ 157,80** (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) por tonelada de resíduos sólidos urbanos recebidos no sistema de tratamento da Contratada.

9.3. Os valores serão reajustados periodicamente pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, a cada 12 (doze) meses, sendo este o interregno mínimo a partir da publicação do Edital, adotando-se a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção monetária do preço estabelecido no Contrato.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição do serviço prestado será realizada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** a partir dos boletins diários, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período e do relatório mensal consolidado.

10.2. A Credenciada deverá elaborar, manter e encaminhar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, **DIARIAMENTE** os boletins diários de medição de todos os serviços contratados e, com **PERIODICIDADE MENSAL**, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução do serviço contratado.

10.3. O pagamento do serviço prestado será efetuado mensalmente por tonelada de resíduo recebido no sistema de tratamento da Credenciada, mediante a medição acompanhada, aferida e ratificada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

10.4. Para a efetivação do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente recebido e aprovado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados a este Credenciamento estão previstos na Dotação Orçamentária do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**:

Função	Sub Função	Programa	Projeto atividade	Elemento	Sub Elemento
017	122	9001	17.122.9001.2.000	3.3.90.39.00.00	82.99

ANEXO II – DADOS DA EMPRESA E DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS

1 DADOS CADASTRAIS

Razão Social (em caso de consórcio adicionar uma folha para cada componente)	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Email	
Site	
Telefones	
Responsável legal	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Contato Local	
Endereço	
E-mail	
Telefone	

2. DADOS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS

2.1. Proposta do sistema, contendo memorial descritivo do tratamento dos resíduos e fluxo de massa, com a previsão dos quantitativos de entrada e saída de cada etapa e previsão de rejeitos (%) a serem encaminhados para disposição final em aterro sanitário. Deverá demonstrar o atendimento quanto a meta de redução de disposição final de rejeitos em aterro sanitário, conforme definido no item 3.1.5. do Anexo I deste Edital.

2.2. Apresentação de cronograma de expectativa de instalação do sistema proposto, até o início da operação efetiva.

2.3. Indicação do endereço de todas as unidades que compõem o sistema.

2.4. Croqui de localização da unidade de tratamento e, se for o caso, da unidade de recepção/entrega (estação de transbordo), identificando as vias de grande circulação e a "linha de referência para o acesso" indicado na Figura 1 do item 3.3.2 do Anexo I deste Edital. Deverá também apresentar o nome das vias na sequência do caminho, desde a linha de referência até o local de recepção dos resíduos, bem como o caminho de volta, indicando a distância percorrida em cada via. A localização da área de recepção dos resíduos deverá atender os requisitos de distância máxima deste Edital e ter condições de circulação e fácil acesso para caminhões transportadores de resíduos, incluindo carretas de transbordo.

2.5. Tipo de tratamento ou atividade desenvolvida e tipo do resíduo licenciado (por unidade componente do sistema).

2.6. Capacidade total de recebimento/tratamento de resíduos licenciada por dia (por unidade componente do sistema).

2.7. Capacidade de recebimento de resíduos disponibilizada para o credenciamento por dia.

2.8. Descrição da balança e sua capacidade (por balança).

2.9. Horário e dias da semana de operação (por unidade componente do sistema).

2.10. Indicação da área de disposição final dos rejeitos.

2.11. Declaração se haverá subcontratação de alguma parcela do objeto do credenciamento, indicando, em caso afirmativo, o tipo de serviço que será subcontratado, a quantidade de resíduos envolvida e o local/endereço onde o serviço será prestado.

2.12. Declaração formal do representante legal da empresa, indicando profissional de nível superior que atuará como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados.

Assinatura
Nome completo

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Este Requerimento deverá ser apresentado em PAPEL TIMBRADO da empresa.

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento do
Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.
REF.: CREDENCIAMENTO/EDITAL N.º 001/2024
– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Prezados senhores,

Tendo conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento em referência, a (*nome da empresa*), vem requerer seu **credenciamento** para realizar a Prestação de serviços de tratamento dos resíduos sólidos urbanos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sendo eles: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

- a) Tem experiência na atividade e possui infraestrutura mínima necessária, para realizar o tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário (este último quando couber);
- b) Está situada dentro da distância máxima permitida a partir da “Linha de Referência de Acesso”, definida no item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) Tem capacidade disponível de recebimento de resíduos sólidos urbanos, no mínimo, **toneladas/dia (especificar)**, pelo período da contratação desde o início da operação, não realizando a implantação do sistema de forma escalonada;

- d) Fará o aproveitamento dos resíduos recebidos no sistema de tratamento, atendendo a meta de redução de disposição final de rejeitos em aterro sanitário, conforme definido no item 3.1.5 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que receberá toda a documentação e tomará conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente Credenciamento e que concorda na íntegra com todos os termos do Edital, bem como os estabelecidos no Termo de Referência e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais e administrativas estabelecidas no Edital supracitado e demais documentos;
- h) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desqualificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de credenciamento;
- i) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- j) Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.
- k) Que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nem são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- l) Que dispõe de pessoal capacitado e equipamentos, veículos, ferramentas, necessários à perfeita e completa execução do objeto deste Credenciamento, sendo que todos os seus funcionários fazem uso dos EPIs exigidos em lei;
- m) Que se credenciada, atenderá todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital supracitado e seus Anexos;
- n) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado;
- o) Que está ciente que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais;
- p) Inclusas ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação para o Credenciamento, solicitadas no item 3 do Edital supracitado;
- q) Aceita o preço proposto, que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do presente Requerimento de Credenciamento; e
- r) A (nome da empresa) disponibiliza ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** acesso ao empreendimento, caso este julgue necessário realizar vistoria técnica.

Assinatura
Nome completo

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Este Requerimento deverá ser apresentado em PAPEL TIMBRADO da empresa.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº___/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL E A EMPRESA**

_____.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de _____, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, doravante denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Manoel Ribas, n.º 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.762.909/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, **EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxx e portador do RG n.º XXXXXXXX/PR, assistido pela Assessor Jurídico, **LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAU**, inscrito na OAB/PR sob o n.º 46.122 e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador do RG n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 247/2023 e em observância às disposições estabelecidas no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Resolução n.º 001/2023/CONRESOL, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços n.º ____ / _____, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento / **Edital de Credenciamento nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** por este instrumento contratual a prestação de serviço de tratamento dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios consorciados e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário, considerando:

I - a capacidade disponível credenciada da **CONTRATADA**;

II - a variação diária de disposição, conforme o item 3.5 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico do Edital; e

III - o gerenciamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, conforme item 7.1 do Edital.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** receberá os resíduos encaminhados pelos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, através de veículos próprios dos municípios ou de empresas contratadas por estes.

Parágrafo segundo. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a remuneração calculada por tonelada efetivamente recebida, medida e ratificada pela fiscalização.

Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 247/2023 - Procedimento Auxiliar de Credenciamento / Edital de Credenciamento nº 001/2024, e seus anexos; e
- b) Credenciamento da **CONTRATADA**, datado de ____ de _____ de ____.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Função	Sub Função	Programa	Projeto atividade	Elemento	Sub Elemento
017	122	9001	17.122.9001.2.000	3.3.90.39.00.00	82.99

Parágrafo único. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da resolução orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme o Processo de Credenciamento nº 001/2024 e Credenciamento da **CONTRATADA**, condicionado a emissão de Ordem de Serviço pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

Parágrafo único. Não será permitido o início da prestação dos serviços de forma escalonada, devendo atender, desde o início da operação, a capacidade de recebimento de resíduos disponibilizada para o credenciamento por dia.

Cláusula Quinta – DA CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia notificação ao CONRESOL, transferir ou ceder em garantia os recebíveis deste Contrato, exclusivamente em favor de seus financiadores ou fiadores para viabilização do project finance do empreendimento, ficando vedada a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato ou das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto no item 15 do Edital.

Clausula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do objeto, em específico das seguintes atividades:

- a) Transporte de resíduos sólidos urbanos e rejeitos entre as unidades que integram o sistema proposto; e
- b) Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo primeiro. Não será admitida a subcontratação das atividades de recepção, pesagem, transbordo e armazenamento temporário – se houver, e tratamento dos resíduos.

Parágrafo segundo. As subcontratações propostas pela proponente somente se efetivarão com a aprovação expressa da Comissão Especial de Credenciamento, mediante análise das informações prestadas no Cadastro da Empresa - Anexo II do Edital.

Parágrafo terceiro. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira necessária à execução da parcela do serviço a ser subcontratado, bem como apresentação dos dados relativos à subcontratada.

Parágrafo quinto. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante ao contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Cláusula Sétima – DO PREÇO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o preço de **R\$ 157,80 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)** por tonelada de resíduos sólidos urbanos recebidos no sistema de tratamento da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O valor global estimado do contrato é de R\$ _____ (_____). O valor referido é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos e ratificados pela fiscalização do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL**.

Parágrafo segundo. No preço supramencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro. O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo quarto. Os valores serão reajustados periodicamente pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, a cada 12 (doze) meses, sendo este o

interregno mínimo a partir da publicação do Edital, adotando-se a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção monetária do preço estabelecido no Contrato.

Parágrafo quinto. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser revisados os preços contratados em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.

Parágrafo sexto. Os pedidos de reajuste, repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência contratual e antes da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão quanto às parcelas já executadas. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante comprovação de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que altere substancialmente os encargos do contratado. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** deverá decidir o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. A materialização de risco alocado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** que impacte comprovadamente os custos de execução do contrato poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, observada a devida comprovação do nexo causal e da efetiva repercussão econômico-financeira, mediante instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Contrato.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente recebido e aprovado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de resíduos recebidos pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, mediante crédito na conta corrente nº____, da **CONTRATADA**, no Banco____, Agência nº____, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da

data registrada do recebimento da Nota Fiscal pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo primeiro. O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo recebido no sistema de tratamento da **CONTRATADA**, mediante a medição acompanhada, aferida e ratificada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, a partir dos boletins diários de serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período e do relatório mensal consolidado.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá elaborar, manter e encaminhar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, **DIARIAMENTE** os boletins diários de medição de todos os serviços contratados e, com **PERIODICIDADE MENSAL**, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução do serviço contratado.

Parágrafo terceiro. Caso seja constatada alguma irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Cláusula Nona– DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro. O presente Contrato terá **prazo de execução** dos serviços de que trata o objeto deste contrato, de **58 (cinquenta e oito) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico do Edital.

Parágrafo segundo. O presente Contrato terá **prazo de vigência**, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contrato poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, ficando condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quinto. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo sexto. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Décima – DA MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo primeiro. A Matriz de Risco define os riscos e as responsabilidades entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados a boa e perfeita execução do objeto do ajuste.

Parágrafo terceiro. Serão alocados à **CONTRATADA** os riscos ressarcidos pela garantia contratual a ser providenciada pela contratada.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

MATRIZ DE RISCO

Risco	Alocação	Consequência	Ação de Contorno
Investimentos, custos ou despesas adicionais na operação do sistema de tratamento ou disposição final de rejeitos decorrentes da elevação dos custos operacionais, prestação de serviços e de compra ou manutenção dos equipamentos.	CREDENCIADA	Impacto no custo de operação da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Elaborar corretamente a estimativa do custo e do aporte de investimento
Prejuízos decorrentes de falha na segurança nas instalações da CREDENCIADA.	CREDENCIADA	Impacto na operação da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Instalar e acompanhar frequentemente a segurança da unidade
A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a operação da CREDENCIADA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Contratar seguro
Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CREDENCIADA qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência da prestação dos serviços.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Contratar seguro
Qualquer ônus financeiro decorrente de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos ocasionados pela CREDENCIADA.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão e o controle ambiental da unidade

Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão do negócio
Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	CREDENCIADA	Impacto nos custos da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão do negócio
Ocorrência de greve do seu pessoal ou das SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CREDENCIADA.	CREDENCIADA	Impacto nos custos da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Responder com a maior brevidade possível ao evento
Ocorrência de acidentes de trabalho.	CREDENCIADA	Impacto nos custos da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão de pessoal e segurança do trabalho
Variação na efetivação e no preço dos subprodutos oriundos do tratamento dos resíduos.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão do negócio
Eventual incapacidade do mercado em fornecer bens e insumos necessários à prestação dos serviços.	CREDENCIADA	Impacto no custo da unidade, a ser arcado pela CREDENCIADA	Realizar com eficiência a gestão do negócio
Qualquer ônus pelo descumprimento das condicionantes previstas na Licença Ambiental da unidade CREDENCIADA.	CREDENCIADA	Sujeição às penalidades previstas pelo órgão ambiental.	Realizar com eficiência a gestão e o controle ambiental da unidade.
Descredenciamento de unidade CREDENCIADA.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	Falta de tratamento de parcela dos resíduos gerados	Verificar a possibilidade de redistribuição da parcela de resíduos entre as CREDENCIADAS

Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando seu seguro possa ser contratado junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou CREDENCIADA, quem estiver com suas obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior	Sujeito a alteração contratual	Responder com a maior brevidade possível ao evento
Redução do número de municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	Redução da demanda recebida pela CREDENCIADA	Avaliar o impacto, e se for o caso, revisar a redistribuição da demanda e reavaliar o preço.
Alteração da composição gravimétrica dos resíduos encaminhados à CREDENCIADA, decorrente de políticas públicas.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e CREDENCIADA	Impacto no custo de operação da unidade	Avaliar o impacto, e se for o caso reanalisar o fluxo de tratamento e produção dos subprodutos, e reavaliar o preço.
Atrasos ou inadimplência no pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	Impacto no fluxo de caixa da CREDENCIADA	Disponibilizar conta garantia para suprir eventuais atrasos no pagamento.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Constituem obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e seus Anexos;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientação nos casos omissos;
- c) Manter por escrito, por meio de procedimentos internos ou outros documentos, entendimentos e instruções sobre serviços com a **CONTRATADA**;
- d) Nos casos determinados pela urgência poderão ser aceitos entendimentos verbais com a **CONTRATADA**, que posteriormente serão incluídos nos documentos referidos no item “c”;
- e) Esclarecer a **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer espécie de dúvida com relação à execução do serviço contratado;
- f) O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de algum de seus profissionais alocados nos serviços;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico do Edital;

- l) O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, dentro dos limites legais, razoáveis e imprescindíveis, de modo a garantir o interesse público;
- m) Designar os responsáveis pelo presente Contrato:

Gestor do Contrato:

Fiscal Técnico:

Fiscal Administrativo:
- n) Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada, por igual período.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais e condicionantes do Licenciamento Ambiental, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Elaborar, manter e encaminhar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, **DIARIAMENTE** os boletins diários de medição de todos os serviços contratados e, com **PERIODICIDADE MENSAL**, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- f) Ressarcir ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato;
- g) Contratar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação aplicável;
- h) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- i) Designar o (s) responsável (s) pelos serviços, que fará o contato com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, para os assuntos referentes ao objeto deste Contrato;
- j) Comunicar a fiscalização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, no menor prazo possível, qualquer intercorrência que possa interferir na execução dos serviços contratados;
- k) Permitir ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, bem como aos fiscais designados pelos municípios, o acesso e permanência, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, disponibilizando os EPI's necessários, conforme especificado no item 8.3 do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I do Edital;
- l) Permitir na unidade de pesagem o trabalho da fiscalização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** de forma direta e/ou por meio eletrônico, disponibilizando aos fiscais a infraestrutura básica e os itens necessários, conforme especificado no item 8.2 do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I do Edital;
- m) Realizar a pesagem dos veículos e o seu registro, por meio de tíquete de pesagem, fornecendo-os em vias física e digital, a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;
- n) Coibir interferências indevidas nos serviços de pesagem, não permitindo a presença de pessoal não relacionado à atividade (inclusive funcionários da contratada, motoristas, coletores, supervisores e demais funcionários das empresas de transporte e

terceirizados, seguranças e outros), de forma a garantir a correta execução dos serviços;

- o) Apresentar a certificação de todas as balanças, conforme legislação, e promover a calibração a cada seis meses ou tempo menor caso comparações entre balança ou pesagens em condições similares apresentem divergências superior ao dobro do erro máximo admissível, conforme norma própria e procedimento padrão a ser definido entre as partes;
- p) Proporcionar serviço para cadastro de placas, em condições estabelecidas pelos municípios usuários, durante o horário de operação, que permita o cadastro por telefone, e-mail ou internet, mediante registro das operações;
- q) Manter as filmagens/imagens das áreas das balanças permitindo identificar a sequência e horário das entradas e saídas dos veículos, permitindo acesso quando solicitado e mantendo-as acessíveis por no mínimo 20 dias após o fechamento do mês;
- r) Permitir conexão direta ao sistema de medição e a instalação de dispositivos necessários a adequada execução dos serviços, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado, climatização, rede elétrica, linha telefônica, rede de internet, dentre outras, quando a fiscalização se der por meio eletrônico;
- s) Realizar o estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos enviados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** à unidade credenciada, de acordo com as normas técnicas da ABNT, com apresentação do relatório consolidado. Deverá ser realizada uma amostragem semestral para cada 200 t/dia ou fração menor, conforme orientação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e acordado entre as partes;
- t) Apresentar relatório semestral elaborado por profissional técnico habilitado com ART, comprovando o atendimento da meta de redução de disposição final de rejeitos em aterro sanitário, conforme especificado no item 3.1.5. do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I do Edital;
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- v) Implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desse instrumento, nos termos do art. 25, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

- w) Responder integralmente por danos ambientais decorrentes de sua atuação, inclusive perante terceiros e órgãos ambientais competentes, obrigando-se a adotar todas as medidas preventivas, mitigatórias e reparatórias exigidas pela legislação aplicável e pelas licenças ambientais incidentes sobre a atividade.
- x) Observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou quaisquer outros ilícitos que atentem contra a Administração Pública, direta ou indiretamente. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações civil e criminal pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA

Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor global estimado do contrato.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, sob pena de rescisão, apresentar comprovação do recolhimento da garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo terceiro. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente Contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.

Parágrafo quarto. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente Contrato.

Parágrafo quinto. Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** a título de indenização/multa.

Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** assegurará a execução do Contrato perante a **CONTRATADA**, na forma de conta garantia, conforme previsto no Anexo VIII do Edital de Credenciamento.

Cláusula Décima Sexta - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** e aos Municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

Cláusula Décima Sétima – CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a não prestar quaisquer informações a terceiros, sobre a natureza dos serviços ora contratados, salvo se obtiver autorização por escrito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

Cláusula Décima Oitava – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções e infrações administrativas de que tratam os artigos 155 e 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA** penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos, administrativos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** para a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro – São as seguintes as sanções aplicáveis:

- a) **Advertência**, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.
- b) Aplicação de **Multa** calculada nos termos deste contrato a ser paga pela **CONTRATADA** ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação relativa à multa.
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública.

Parágrafo segundo. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe foram aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação relativa à sanção imposta.

Parágrafo sexto. No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** deverá analisar os argumentos apresentados no contraditório e manifestar a decisão de manter ou cancelar a sanção imposta, instruindo o devido processo administrativo.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**.

Parágrafo oitavo. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

Parágrafo nono. No caso de não haver o recolhimento do valor da multa aplicada até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL à CONTRATADA** pelo serviço prestado no mês imediatamente subsequente e será atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da Nota Fiscal.

Parágrafo décimo. No caso de não haver o recolhimento do valor da multa aplicada até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, e esta for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL à CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro. Para efeito de aplicação da multa, as infrações serão classificadas conforme segue:

Grupo	Gravidade	Multiplicador
I	Leve	10
II	Média	30
III	Grave	50
IV	Muito Grave	100

Parágrafo décimo segundo. O valor da multa dos Grupos I, II, III e IV será obtido pelo seguinte cálculo:

Multa = Valor (R\$) por tonelada x Multiplicador x Nº de ocorrências, dias ou eventos repetidos sujeitos à infração.

Parágrafo décimo terceiro. As sanções aplicáveis de multa pecuniária, classificadas conforme gravidade, são as seguintes:

Grupo I – Infrações Leves:

- I. Pela falta de uniforme e EPI's ou em desacordo com a norma técnica específica;
- II. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações;
- III. Pela não apresentação dos boletins e relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas;

- IV. Por interferências indevidas nos serviços de pesagem pela presença de pessoal não relacionado à atividade (inclusive funcionários da contratada, motoristas, coletores, supervisores e demais funcionários das empresas de transporte e terceirizados, seguranças e outros). Multa aplicável por evento;
- V. Pela permissão de acesso e descarga para veículo não cadastrado/autorizado;
- VI. Por falha no sistema de pesagem e medição impedindo a continuidade dos serviços, contado a partir do primeiro veículo não pesado – entrada ou saída, com tolerância de 15 minutos. Multa aplicável por hora ou fração;
- VII. Pelo não fornecimento de EPI's e treinamentos aos funcionários à serviço do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** que executem atividades na unidade da **CONTRATADA**;
- VIII. Por não apresentar relatório semestral elaborado por profissional técnico habilitado com ART, relativo ao atendimento da meta de redução de disposição final de rejeitos em aterro sanitário conforme especificado no item 3.1.5. do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I do Edital;
- IX. Pelo descumprimento ou atendimento em desacordo de qualquer item do Edital, seus anexos e do Contrato, não elencados nos demais itens desta Cláusula.

Grupo II – Infrações Médias:

- I. Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- II. Pela utilização de máquinas e equipamentos inadequados ou insuficientes à execução dos serviços contratados;
- III. Por não fornecer condições e equipamentos apropriados e/ou suficientes para auxiliar a descarga dos veículos;
- IV. Por negar acesso a veículo cadastrado/autorizado previamente. Multa aplicável por evento;
- V. Por causar transtorno ao trânsito nas proximidades da **CONTRATADA** decorrente de filas de caminhões na entrada das unidades;

- VI. Pela descarga, permanência ou armazenamento de resíduos em local inadequado.

Grupo III – Infrações Graves:

- I. Por não manter junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** o cadastro permanentemente atualizado dos veículos de transporte de resíduos dos municípios consorciados;
- II. Pelo não atendimento da solicitação de substituição, aumento ou redução de máquinas, equipamentos e funcionários;
- III. Pelo não atendimento da média diária do tempo de permanência dos veículos dentro da unidade, conforme estabelecido no Procedimento Padrão acordado entre as partes. Multa aplicável por dia;
- IV. Por não manter as filmagens/imagens das áreas das balanças por no mínimo 20 (vinte) dias após o fechamento do mês ou negar acesso a elas quando solicitado pela fiscalização.

Grupo IV – Infrações Muito Graves:

- I. Pelo não atendimento das ordens de serviço e notificações emitidas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**;
- II. Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** às dependências da **CONTRATADA**;
- III. Pela falta de calibração da(s) balança(s) conforme estabelecido no Edital e seus anexos, ou pela falta de conservação e manutenção da(s) mesma(s);
- IV. Pela não realização do estudo gravimétrico dos resíduos com apresentação do relatório consolidado, conforme estabelecido no Edital e seus anexos;
- V. Pela sonegação ou não fornecimento de informações solicitadas pela fiscalização referentes aos serviços contratados;
- VI. Por não comunicar a fiscalização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, no menor prazo possível, qualquer intercorrência que possa interferir na execução dos serviços contratados;

- VII. Por não atender a meta de redução de disposição final de rejeitos em aterro sanitário conforme especificado no item 3.1.5. do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I do Edital;
- VIII. Pela disposição final inadequada dos rejeitos provenientes do tratamento da **CONTRATADA**;
- IX. Por não garantir a capacidade de tratamento para receber a demanda de resíduos credenciada;
- X. Por não manter todas as condições de habilitação, previstas no Edital de Credenciamento;
- XI. Pelo não fornecimento do tíquete de pesagem, em vias física e digital.

Cláusula Décima Nona – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de vigência do Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de vigência, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo terceiro. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo quinto. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Cláusula Vigésima – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Primeira– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, inclusive conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, na forma do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, as partes e as testemunhas envolvidas assinam este instrumento eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, que produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

Pela **CONTRATADA:**

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Presidente do
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

LUIS FERNANDO DA S. LAMAU
Assessor Jurídico do
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Testemunhas:

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VIABILIDADE DE CREDENCIAMENTO

ATESTADO DE VIABILIDADE DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, n.º 2727, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Executiva, considerando a documentação apresentada pela empresa xxxxxxxx, **ATESTA** a sua **VIABILIDADE DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do item xxx do Edital de Credenciamento n.º 001/2024.

Por ser verdade, firma-se o presente Atestado.

Curitiba, de de 2026.

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE PRÉ-CREDENCIAMENTO

TERMO DE PRÉ-CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, n.º 2727, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Executiva, considerando a documentação apresentada, **PRÉ-CREDENCIA** a empresa XXXXX, nos termos do item XXXX do Edital de Credenciamento n.º 001/2024.

Por ser verdade, firma-se o presente.

Curitiba, de de 2026.

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, n.º 2727, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Executiva, considerando a documentação apresentada, **CREDENCIA** a empresa XXXX, nos termos do item XXXX do Edital de Credenciamento n.º 001/2024.

Por ser verdade, firma-se o presente.

Curitiba, de de 2026.

ANEXO VIII - ESTRUTURA DE GARANTIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL assegurará receitas decorrentes dos orçamentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e dos municípios consorciados, para garantia de execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, no valor referente a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2. DO AGENTE GARANTIDOR

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fica obrigado a contratar, às suas expensas, o AGENTE GARANTIDOR que será encarregado da administração da garantia concedida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, conforme regras previstas neste anexo.

2.2. A contratação do AGENTE GARANTIDOR deverá ser finalizada em até 60 (sessenta) dias, contados da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.3. O AGENTE GARANTIDOR poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas no CONTRATO COM AGENTE GARANTIDOR.

2.3.1. Competirá ao AGENTE GARANTIDOR, com poderes outorgados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e pela CONTRATADA:

2.3.1.1. Proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

2.3.1.2. Administrar a garantia dada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, pelo tempo estipulado no contrato;

2.3.1.3. Comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;

2.3.1.4. Receber e transferir recursos ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, quando for o caso;

2.3.1.5. Transferir recursos à CONTRATADA, quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;

2.3.1.6. Elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

2.3.1.7. Fornecer senha ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e à CONTRATADA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;

2.3.2. A administração pelo AGENTE GARANTIDOR não abrangerá; em nenhuma hipótese, a atividade de cobrança em decorrência de eventual inadimplemento de devedores.

3. A OPERAÇÃO DA CONTA GARANTIDORA

3.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL abrirá conta corrente vinculada ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO na instituição contratada como AGENTE GARANTIDOR (CONTA GARANTIDORA).

3.2. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá outorgar ao AGENTE GARANTIDOR a competência exclusiva e irretratável de movimentar a CONTA GARANTIDORA.

3.3. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o AGENTE GARANTIDOR, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá transferir os valores referentes à garantia diretamente para a CONTA GARANTIDORA.

3.4. Na hipótese de encerramento do contrato com o AGENTE GARANTIDOR, o saldo da CONTA GARANTIDORA deverá ser integralmente transferido para:

3.4.1. A nova CONTA GARANTIDORA mantida por novo AGENTE GARANTIDOR no caso de substituição do AGENTE GARANTIDOR;

3.4.2. Conta de livre movimentação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, no caso de encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DAS PARTES

4.1 Caso o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não promova o pagamento da fatura ou dos títulos, no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá

comunicar o fato imediatamente ao AGENTE GARANTIDOR, como condição da execução da garantia, nos termos do CONTRATO COM AGENTE GARANTIDOR.